

GUIA DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Guia prático para o acesso e exercício das atividades de comércio e serviços



ÍNDICE

Conteúdo

Índice.....	1
Lista de Abreviaturas.....	10
INICIAR – PRIMEIROS PASSOS.....	11
1. Onde posso encontrar informação sobre como abrir um estabelecimento de comércio e serviços?	11
2. Que tipo de empresas podem ser constituídas?	11
3. Antes de abrir o estabelecimento de comércio, o que devo fazer?.....	11
4. O que é a Classificação das Atividades Económicas (CAE)?.....	12
5. Onde obtenho informação sobre os CAEs e qual a entidade competente?	12
6. Que atividades económicas e respetivos CAEs estão abrangidos pelo RJACSR?	12
7. Quais os procedimentos previstos no RJACSR para acesso à atividade económica?... 17	
8. Quais as atividades económicas cujo acesso está dependente da submissão da Mera Comunicação Prévia?.....	17
9. Como submeter a Mera Comunicação Prévia?	17
10. Quais as atividades económicas sujeitas ao procedimento de Autorização?	18
11. Quais as atividades económicas sujeitas ao procedimento de Autorização Conjunta?.....	18
12. Qual a distinção entre o SIR e o RJACSR?	18
13. Qual relação entre o “Licenciamento Zero” e o RJACSR?.....	19
14. Quais as condições ou requisitos gerais para o exercício da atividade comercial? . 19	
15. As Associações/Fundações podem desenvolver uma atividade comercial com carácter fixo (em estabelecimento)?.....	23
16. Quais as regras do comércio eletrónico?	23
17. Quais as atividades económicas que podem ser exercidas fora de um estabelecimento?	24
18. Quais os seguros obrigatórios?.....	24
19. Quais os procedimentos relativos ao horário de funcionamento?	24
20. Quais os direitos do consumidor?	24
21. Que outras obrigações de informação ao consumidor existem?.....	25
22. Onde encontrar informação sobre os dísticos exigíveis para o meu estabelecimento?	25

23.	Onde obter o livro de reclamações?.....	25
24.	Quais são as regras aplicáveis ao livro de reclamações?.....	25
25.	Quais as regras relativas à publicidade?.....	25
26.	Quais as obrigações para com os trabalhadores?	25
27.	Quais são as regras relativamente ao ruído?	25
28.	Quais as regras relativas aos preços?	25
29.	O que são saldos?	26
30.	O que são promoções?	26
31.	O que é uma liquidação?	26
32.	Qual a legislação aplicável para saldos, promoções e liquidações?	26
33.	Quais os procedimentos aplicáveis?.....	26
34.	É precisa licença para vender álcool?	28
35.	Quais os requisitos para a venda de álcool?	28
36.	Qual a entidade competente em matéria de licença de utilização?	29
37.	No comércio alimentar é exigida formação no âmbito do HACCP?	29
38.	O que deve incluir a instrução e a formação em HACCP?	29
39.	Quais as entidades relevantes no que concerne a estabelecimentos do setor alimentar?.....	29
40.	Quais as regras de segurança alimentar? Quais os diplomas relevantes em matéria de regras de segurança alimentar?	29
41.	Onde encontrar informação adicional sobre comercialização de géneros alimentícios?	30
42.	Para além do HACCP, existem outros cursos exigíveis por lei?	30
43.	Qual a legislação aplicável para o setor alimentar?	30
44.	Existe algum guia de apoio ao licenciamento de estabelecimentos e operadores do setor alimentar?	30
45.	É permitida a produção de alimentos em casa?.....	30
46.	Existem regras específicas por tipo de alimentos?.....	30
47.	Quais as regras específicas para estabelecimentos de restauração e bebidas?	31
48.	Quais as regras a cumprir em termos de embalamento, rotulagem e etiquetagem de géneros alimentícios?	31
49.	Quais as regras a cumprir quanto à disponibilização de sacos de plástico?	31
50.	Existe algum registo de operador hortofrutícola?	31
51.	Onde posso obter informação relativamente à gestão de resíduos?	31
52.	O que é o cadastro comercial?	31

53.	Qual o objetivo do cadastro?.....	31
Requisitos Especiais de Exercício.....		33
ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO E ARMAZÉNS DE PRODUTOS ALIMENTARES		33
54.	Qual o procedimento ao abrigo do RJACSR para iniciar a atividade?	33
55.	Quais os CAEs aplicáveis ao procedimento de MCP?	33
56.	Quais os CAEs aplicáveis ao procedimento de Autorização?	34
57.	Quais os requisitos específicos da atividade?	35
58.	Qual a legislação aplicável à atividade?.....	36
59.	Quais as entidades competentes para a fiscalização?	36
60.	Como alterar a atividade?	36
61.	Como encerrar a atividade?	36
ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS		36
62.	Qual o procedimento ao abrigo do RJACSR para iniciar a atividade?	36
63.	Quais os CAEs aplicáveis?	37
64.	Quais os requisitos específicos da atividade?	37
65.	Qual a legislação aplicável à atividade?.....	38
66.	Qual a entidade competente para a fiscalização?.....	38
67.	Como proceder a alterações?.....	38
68.	Como encerrar a atividade?	38
69.	Onde encontrar informação completa sobre o acesso e exercício à atividade de restauração ou bebidas?	39
ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA.....		39
70.	Qual o procedimento ao abrigo do RJACSR para iniciar a atividade?	39
71.	Quais os CAEs aplicáveis?	39
72.	Quais os requisitos específicos da atividade?	39
73.	Qual a legislação aplicável à atividade?.....	39
74.	Qual a entidade competente para a fiscalização?.....	40
75.	Como alterar a atividade?	40
76.	Como encerrar a atividade?	40
ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E ARMAZÉNS DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS		40
77.	Quais os procedimentos ao abrigo do RJACSR para iniciar a atividade?.....	40
78.	Quais os CAEs aplicáveis?	41
79.	Quais os requisitos específicos da atividade?	42
80.	Qual a legislação aplicável à atividade?.....	42

81.	Quais as entidades competentes para a fiscalização?	42
82.	Como alterar a atividade?	42
83.	Como encerrar a atividade?	43
COMÉRCIO ONLINE		43
84.	Qual o procedimento ao abrigo do RJCSR para iniciar a atividade?	43
85.	Quais os CAEs aplicáveis?	43
86.	Qual a legislação aplicável à atividade?.....	43
87.	Qual a entidade competente para a fiscalização?.....	44
Darkstores		44
88.	Como registar darkstores?.....	44
Máquinas de Venda Automática		44
89.	Qual o procedimento para o comércio através de máquinas de venda automática (Vending)?.....	44
SEX SHOP		45
90.	No que consiste o comércio de produtos de conteúdo pornográfico?.....	45
91.	Qual o procedimento para iniciar a exploração de um estabelecimento de comércio de produtos de conteúdo pornográfico?	45
92.	Quais os requisitos de instalação de uma sex shop?.....	45
93.	Quais as proibições?	45
94.	Quais as obrigações?	45
95.	Qual é a entidade fiscalizadora?.....	45
96.	Qual o CAE?	46
97.	No que consiste a alteração de atividade?	46
98.	É permitida a comercialização de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno através de métodos de venda à distância ou ao domicílio, ou em eventos de exposição e amostra especializados?.....	46
FEIRANTE /VENDEDOR AMBULANTE		46
99.	Qual o procedimento ao abrigo do RJCSR para iniciar a atividade?	46
100.	Quais os CAEs aplicáveis?	47
101.	Quais os requisitos específicos da atividade?	47
102.	Qual a legislação aplicável à atividade?.....	48
103.	Outras questões relevantes relativas ao exercício da atividade?	48
104.	Quais as entidades competentes para a fiscalização?	48
105.	Qual a diferença entre venda ambulante, venda ao domicílio ou entrega ao domicílio como atividades económicas?	48

FEIRAS ORGANIZADAS POR ENTIDADES PÚBLICAS.....	49
106. Quais as regras de funcionamento de feiras organizadas por entidades públicas, mesmo que ocasionais?.....	49
107. Como deve ser efetuada a atribuição de espaços de venda?	49
108. No caso de pessoa coletiva, é admissível condições mais vantajosas para atribuição de lugar, se existirem vínculos de natureza societária?	49
109. Como é determinada o valor da taxa por atribuição dos espaços de venda?.....	49
110. Qual o procedimento aplicável à ocupação de espaço público?.....	50
111. Quais os requisitos específicos de exercício da atividade económica de comércio por grosso não sedentária?	50
112. É possível a realização de feiras grossistas por entidades privadas?	50
113. É necessária a obtenção de título privativo de domínio público para a realização de feira grossista por entidade privada?	51
FEIRAS ORGANIZADAS POR ENTIDADES PRIVADAS	51
114. Qual o procedimento ao abrigo do RJACSR para iniciar a atividade?	51
115. Qual o CAE aplicável?	51
116. Quais os requisitos específicos da atividade?	51
117. Qual a legislação aplicável à atividade?.....	52
118. Outras questões relevantes relativas ao exercício da atividade?	52
119. Quais as entidades competentes para a fiscalização?	52
CENTROS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL	52
120. Qual o procedimento ao abrigo do RJACSR para iniciar a atividade?	52
121. Qual o CAE aplicável?	52
122. Qual a legislação aplicável à atividade?.....	52
123. Quais os requisitos específicos de exercício da atividade económica para os centros de bronzeamento artificial?	53
124. Quais as entidades competentes para a fiscalização?	54
125. Quais os elementos que devem constar do livro de manutenção?	54
126. Como alterar a atividade?	54
127. Como encerrar a atividade?	55
ATIVIDADE FUNERÁRIA	55
128. Qual o procedimento ao abrigo do RJACSR para iniciar a atividade?	55
129. Qual o CAE aplicável?	55
130. Quais os requisitos específicos?	55

131. Quais as exceções aplicáveis às IPSS ou entidades equiparadas cujos estatutos contemplem o exercício da atividade funerária?	57
132. Quais as obrigações do responsável técnico?	57
133. Qual o serviço básico de funeral social?	57
134. Qual o preço máximo básico de funeral social?	57
135. Qual a legislação aplicável à atividade?	57
136. Pode a atividade ser exercida por prestadores legalmente estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu?	58
137. Qual o regime de incompatibilidades aplicável ao exercício de atividade funerária?	58
138. Qual o horário de funcionamento?	59
139. Quais as entidades competentes para a fiscalização?	59
140. Como alterar a atividade?	59
141. Como encerrar a atividade?	59
LAVANDARIAS.....	59
142. No que consiste a exploração de estabelecimentos de lavandaria?	59
143. Qual o procedimento para iniciar a exploração de um estabelecimento de lavandaria?	59
144. Quais as obrigações?	60
145. Qual é a entidade fiscalizadora?	60
146. Qual o CAE?	60
GRANDES SUPERFÍCIES COMERCIAIS E CONJUNTOS COMERCIAIS	60
147. Qual o procedimento ao abrigo do RJCSR para iniciar a atividade?	60
148. Quais os CAEs aplicáveis?	60
149. Quais os requisitos específicos da atividade?	60
150. Quais as entidades competentes para a fiscalização?	60
151. Como alterar a atividade?	61
152. Como encerrar a atividade?	61
CONJUNTOS COMERCIAIS/ CENTROS COMERCIAIS	61
153. Qual o procedimento ao abrigo do RJCSR para iniciar a atividade?	61
154. Quais os CAEs aplicáveis?	61
155. Quais os requisitos específicos da atividade?	61
156. Quais as entidades competentes para a fiscalização?	61
157. Como alterar a atividade?	61
158. Como encerrar a atividade?	62

OFICINAS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E CICLOMOTORES	62
159. Quais as oficinas compreendidas?	62
160. Que obrigações devem cumprir os estabelecimentos que explorem a atividade com a CAE 45200?	62
161. Qual o procedimento para iniciar a exploração de uma oficina?.....	63
OFICINAS DE ADAPTAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS UTILIZADORES DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITO (GPL) E GÁS NATURAL COMPRIMIDO E LIQUEFEITO (GN)	63
162. Quais as oficinas compreendidas?	63
163. Em que consiste o procedimento de exploração?	63
164. Qual o procedimento para iniciar a exploração de uma oficina adaptadora ou reparadora de veículos a GPL ou a GN?	63
165. Quais as obrigações?	64
166. Qual o regime para a identificação de veículos ligeiros que utilizam GPL ou GN como combustível?.....	64
167. De que forma é atestada a conformidade da adaptação à utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) ou gás natural comprimido e liquefeito (GN) e o correto funcionamento de cada veículo?.....	64
168. Quais os termos para o controlo da instalação, ampliação, alteração, exploração e encerramento de estabelecimentos para o fabrico de veículos que utilizem GPL e GN? ...	64
169. É necessário um registo atualizado de todas as adaptações ou reparações efetuadas ao sistema de alimentação de GPL ou GN em veículos?	64
170. Quem emite o título profissional de Mecânico de auto/gás e Técnico de auto/gás?	64
171. Quais são as entidades formadoras que ministram cursos para obtenção do título profissional de mecânicos e técnicos de auto/gás?	64
172. Qual o regime para os profissionais provenientes de outro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer a respetiva atividade em território nacional?	65
173. Há um modelo para os componentes da instalação de gás de petróleo liquefeito ou gás natural comprimido e liquefeito?	65
174. É necessário Seguro de responsabilidade civil para as oficinas que adaptem ou reparem veículos utilizadores de GPL ou GN?	65
COMÉRCIO COM HISTÓRIA	65
175. O que é comércio com história?.....	65
ALTERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	65
176. O que é uma alteração de estabelecimento?.....	65

177.	Quais as formalidades a cumprir para alterar o estabelecimento?	66
178.	Como comunicar a alteração do estabelecimento?	66
ENCERRAR O ESTABELECIMENTO		66
179.	Como encerrar uma atividade económica ou do estabelecimento?	66
180.	Qual o procedimento aplicável caso não seja comunicado o encerramento do estabelecimento?	66
CONCEITOS /FAQ		66
181.	O que é comércio por grosso?	66
182.	O que é comércio a retalho?	66
183.	O que implica o comércio a retalho?	67
184.	O que é comércio eletrónico?	67
185.	O que é um(a) cliente?	67
186.	O que é distribuição?	67
187.	O que é considerado um estabelecimento?	67
188.	O que é uma secção acessória destinada a atividade industrial?	67
189.	O que é uma zona de fabrico num estabelecimento de restauração e/ou bebidas?	69
190.	O que é um mercado abastecedor?	69
191.	O que é uma feira?	69
192.	O que é uma feira tradicional:	69
193.	O que é uma feira de exposição e amostra?	69
194.	O que é um feirante?	69
195.	O que é um mercado retalhista municipal?	69
196.	O que é um vendedor ambulante?	69
197.	O que é um regulamento municipal do comercio a retalho não sedentário?	70
198.	O que é área de exposição e venda?	70
199.	O que é área de venda?	70
200.	O que é área de venda acumulada?	70
201.	O que é um armazém?	70
202.	O que é a área de armazenamento?	70
203.	O que é telemercado?	70
204.	O que é uma grande superfície comercial?	70
205.	O que é um Conjunto Comercial?	70
206.	O que é um Grupo?	71

207.	O que é uma insígnia?	71
208.	O que é um retail park?	71
209.	O que é venda ao domicílio?	71
210.	O que é venda automática?	71
211.	O que é venda direta?	71
212.	O que é venda por correspondência?	72
213.	O que é a entrega ao domicílio?	72
214.	O que é um estabelecimento de prestação de serviços?	72
215.	O que é um estabelecimento de comércio tradicional?	72
216.	Que tipos de estabelecimentos de comércio a retalho existem?	72
217.	O que é um estabelecimento de comércio misto?	72
218.	O que é um estabelecimento de comércio especializado?	72
219.	O que é um estabelecimento de comércio não especializado?	72
220.	O que é um estabelecimento de comércio alimentar?	72
221.	O que é um estabelecimento de comércio não alimentar?	72
222.	O que é um estabelecimento de alimentos com temperatura controlada?	73
223.	O que é um estabelecimento de alimentos para animais?	73
224.	O que é um armazém frigorífico?	73
225.	O que é um minimercado?	73
226.	O que é um supermercado?	73
227.	O que é um hipermercado?	73
228.	O que é um estabelecimento de <i>Sex shop</i> ?	73
229.	O que é o cadastro comercial?	73
230.	Que novos tipos de estabelecimento têm surgido?	74
231.	O que são darkstores?	74
232.	Como registar darkstores?	74
233.	O que é a licença/autorização de utilização?	74
234.	O que é o Codex Alimentarius?	74
235.	O que é o HACCP?	74
LEGISLAÇÃO		75
INFORMAÇÕES ÚTEIS		80
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES		84

LISTA DE ABREVIATURAS

AC	Autorização Conjunta
ACT	Autoridade para as Condições do Trabalho
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
ASF	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
AT	Autoridade Tributária
AU	Autorização
CAE	Código de Atividade Económica
DGAE	Direção-Geral das Atividades Económicas
DGA	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
GDA	Gestão dos Direitos dos Artistas
GN	Gás Natural Comprimido e Liquefeito
GPL	Gás de Petróleo Liquefeito
HACCP	Hazard Analysis and Critical Control Points - Análise de Perigos e controlo de Pontos Críticos
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IGAC	Inspeção Geral das Atividades Culturais
INE	Instituto Nacional de Estatística
MCP	Mera Comunicação Prévia
RJACSR	Regime Jurídico de acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração
RJUE	Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
SIR	Sistema de Indústria Responsável
SPA	Sociedade Portuguesa de Autores

INICIAR – PRIMEIROS PASSOS

1. Onde posso encontrar informação sobre como abrir um estabelecimento de comércio e serviços?

Poderá encontrar a informação sobre como iniciar o seu negócio no site Portal ePortugal em: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/guia-a-a-z>.

2. Que tipo de empresas podem ser constituídas?

No Portal ePortugal está disponível informação relativamente ao tipo de empresas que podem ser constituídas em <https://eportugal.gov.pt/pt/inicio/espaco-empresa/guia-a-a-z>.

3. Antes de abrir o estabelecimento de comércio, o que devo fazer?

- Deve contactar o **Instituto Nacional e Estatística (INE)**, entidade especializada no enquadramento CAE (Código da Atividade Económica), através do endereço eletrónico info@ine.pt, para obtenção do código CAE correto da atividade. **Deverá descrever com pormenor a atividade económica que pretende desenvolver, onde e como;**
- A exploração de qualquer atividade económica deve realizar-se em estabelecimento com capacidade de uso adequada ao efeito, ou seja, com **Licença de Utilização/Autorização de Utilização/Alvará emitida(o) pela competente Câmara Municipal**, nos termos do [Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação \(RJUE\)](#), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. Essas Licenças, bem como as capacidades de uso nelas permitidas, podem ser mais ou menos alargadas, conforme o que se dispõe nos respetivos Planos Diretores Municipais e nos Regulamentos Municipais. Se o edifício for novo deve solicitar a atribuição da autorização. Se o edifício for usado deve verificar se a autorização existente serve para a atividade que pretende exercer;
- Deve inscrever-se nas Finanças, respeitando o código CAE que lhe foi atribuído pelo INE;
- Deve comunicar o início de atividade à Segurança Social;
- Para o licenciamento da atividade deve verificar se o CAE se encontra abrangido pelo **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)**, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 10/2015](#), de 16 de janeiro e pelos procedimentos nele previstos. Caso seja aplicável o RJACSR, não é possível **a entrega de documentos digitalizados ou em suporte papel**, isto é, respeitando o código CAE atribuído pelo INE e com o qual se inscreveu nas Finanças, deve concluir o procedimento, por exemplo, da **Mera Comunicação Prévia (MCP)**, online, no portal e-Portugal, em <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedoror>.

4. O que é a Classificação das Atividades Económicas (CAE)?

É a Classificação das Atividades Económicas Portuguesa por Ramos de Atividade (https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_bo ui=10376048&PUBLICACOESmodo=2).

5. Onde obtenho informação sobre os CAEs e qual a entidade competente?

A entidade competente é o Instituto Nacional de Estatística (INE), que pode contactar através do endereço eletrónico info@ine.pt, para obtenção do CAE correto da atividade.

Poderá obter mais informações no seguinte link:

https://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf

6. Que atividades económicas e respetivos CAEs estão abrangidos pelo RJACSR?

As atividades e os respetivos CAEs são os seguintes:

a) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns identificados na lista I do anexo I ao presente regime jurídico, que dele faz parte integrante;

b) A exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m², nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2 000 m² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais, e de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2 000 m² inseridos em conjuntos comerciais;

c) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns de alimentos para animais identificados na lista II do anexo I;

d) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada identificados na lista III do anexo I;

e) Exploração de grandes superfícies comerciais e de conjuntos comerciais;

f) Exploração de estabelecimentos *sex shop*;

g) Exploração de mercados abastecedores;

h) Exploração de mercados municipais;

i) Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes;

j) Comércio por grosso não sedentário exercido em feiras;

k) A organização de feiras por entidades privadas;

l) Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores, bem como de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN), identificadas na lista IV do anexo I;

m) Exploração de lavandarias;

n) Exploração de centros de bronzeamento artificial;

o) Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens;

p) Atividade funerária;

q) Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas identificados na lista V do anexo I;

r) Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária.

As atividades descritas no artigo 1.º do RJACSR correspondente aos CAEs que integram o anexo I.

Lista I que se refere à alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º

46311 Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata. 46312 Comércio por grosso de batata.

46320 Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46331 Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46332 Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46341 Comércio por grosso de bebidas alcoólicas.

46342 Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas.

46361 Comércio por grosso de açúcar.

46362 Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria.

46370 Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias.

46381 Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46382 Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n. e. que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46390 Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, de bebidas e tabaco.

47111 Comércio a retalho em supermercados e hipermercados.

47112 Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

47191 Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares.

47192 Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

47210 Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados.

47220 Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados.

47230 Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados.

47240 Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados.

47250 Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados.

47291 Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados.

47292 Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados.

47293 Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n. e.

52102 Armazenagem não frigorífica de produtos alimentares

Lista II a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º

46211 Comércio por grosso de alimentos para animais, abrangidos pelas alíneas a) a c) do n.º 1 e pelo n.º 3 do artigo 10.º do [Regulamento \(CE\) n.º 183/2005](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.

47784 Comércio a retalho de alimentos para animais abrangidos pelas alíneas a) a c) do n.º 1 e pelo n.º 3 do artigo 10.º do [Regulamento \(CE\) n.º 183/2005](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.

52101 Armazenagem frigorífica de alimentos para animais abrangidos pelas alíneas a) a c) do n.º 1 e pelo n.º 3 do artigo 10.º do [Regulamento \(CE\) n.º 183/2005](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.

52102 Armazenagem não frigorífica de alimentos para animais abrangidos pelas alíneas a) a c) do n.º 1 e pelo n.º 3 do artigo 10.º do [Regulamento \(CE\) n.º 183/2005](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.

Lista III a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º

46320 Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46331 Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46332 Comércio por grosso de gorduras alimentares de origem animal que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46381 Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

46382 Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n. e. que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

47111 Comércio a retalho em supermercados e hipermercados, quando haja fornecimento de géneros alimentícios de origem animal a outro estabelecimento, exceto se essas operações consistirem exclusivamente na armazenagem e transporte, ou se o fornecimento a outro estabelecimento retalhista consistir numa atividade marginal, localizada e restrita.

47220 Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados, quando haja fornecimento de géneros alimentícios de origem animal a outro estabelecimento, exceto se essas operações consistirem exclusivamente na armazenagem e

transporte, ou se o fornecimento a outro estabelecimento retalhista consistir numa atividade marginal, localizada e restrita.

47230 Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados, quando haja fornecimento de géneros alimentícios de origem animal a outro estabelecimento, exceto se essas operações consistirem exclusivamente na armazenagem e transporte, ou se o fornecimento a outro estabelecimento retalhista consistir numa atividade marginal, localizada e restrita.

47291 Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados, quando haja fornecimento de géneros alimentícios de origem animal a outro estabelecimento, exceto se essas operações consistirem exclusivamente na armazenagem e transporte, ou se o fornecimento a outro estabelecimento retalhista consistir numa atividade marginal, localizada e restrita.

52101 Armazenagem frigorífica de géneros alimentícios que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

4.º **Lista IV a que se refere a alínea l) do n.º 1 do artigo 1.º e a alínea h) do n.º 1 do artigo**

45200 Manutenção e reparação de veículos automóveis.

45402 Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios.

Lista V a que se refere a alínea q) do n.º 1 do artigo 1.º

56101 Restaurantes tipo tradicional.

56102 Restaurantes com lugares ao balcão.

56103 Restaurantes sem serviço de mesa.

56104 Restaurantes típicos.

56105 Restaurantes com espaço de dança.

56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa.

56107 Restaurantes, n. e. (inclui atividades de restauração em meios móveis).

56210 Fornecimento de refeições para eventos.

56290 Outras atividades de serviço de refeições.

56301 Cafés.

56302 Bares.

56303 Pastelarias e casas de chá.

56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculos.

56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.

Lista VI a que se refere a alínea bb) do artigo 2.º

10130 Fabricação de produtos à base de carne.

10201 Preparação de produtos da pesca e da aquicultura.

10202 Congelação de produtos da pesca e da aquicultura.

10203 Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos.

10204 Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura.

- 10310** Preparação e conservação de batatas.
- 10320** Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas.
- 10391** Congelação de frutos e de produtos hortícolas.
- 10392** Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas.
- 10393** Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
- 10394** Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
- 10395** Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos.
- 10411** Produção de óleos e gorduras animais brutos.
- 10412** Produção de azeite.
- 10413** Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite).
- 10414** Refinação de azeite, óleos e gorduras.
- 10420** Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares.
- 10510** Indústrias do leite e derivados.
- 10520** Fabricação de gelados e sorvetes.
- 10611** Moagem de cereais.
- 10612** Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz.
- 10613** Transformação de cereais e leguminosas, n. e.
- 10620** Fabricação de amidos, féculas e produtos afins.
- 10711** Panificação.
- 10712** Pastelaria.
- 10720** Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação.
- 10730** Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares.
- 10810** Indústria do açúcar.
- 10821** Fabricação de cacau e de chocolate.
- 10822** Fabricação de produtos de confeitaria.
- 10830** Indústria do café e do chá.
- 10840** Fabricação de condimentos e temperos.
- 10850** Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados.
- 10860** Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos.
- 10891** Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria.
- 10892** Fabricação de caldos, sopas e sobremesas.
- 10893** Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n. e.
- 35302** Produção de gelo.
- 56210** Fornecimento de refeições para eventos (apenas quando o local de preparação das refeições não é o local onde decorrem os eventos).
- 56290** Outras atividades de serviço de refeições (apenas atividade de preparação de refeições para fornecimento e consumo em local distinto do local de preparação).

Lista VII a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º

47810 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

47820 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares.

47890 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de outros produtos.

7. Quais os procedimentos previstos no RJACSR para acesso à atividade económica?

Os procedimentos previstos são: a Mera Comunicação Prévia (MCP), a Autorização (AU) e a Autorização Conjunta (AC).

8. Quais as atividades económicas cujo acesso está dependente da submissão da Mera Comunicação Prévia?

Quando o CAE da atividade estiver previsto no [RJACSR](#), nos termos do artigo 4º nº 1 e respetivo anexo I;

- Quando o estabelecimento tem uma certa área ou dimensão nacional: A exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m², nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2 000 m² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais, e de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2 000 m² inseridos em conjuntos comerciais.

9. Como submeter a Mera Comunicação Prévia?

Deverá submeter a Mera Comunicação Prévia (MCP) através do [portal ePortugal](#), selecionando a atividade em questão:

a) [Comércio e Serviços](#), para:

- Centro de bronzamento artificial
- Comércio por grosso e a retalho
- Feiras
- Funerária
- Lavandaria
- Oficina
- Piercings e tatuagens
- *Sex-Shop*

b) [Restauração e Bebidas](#), para:

- Restauração e Bebidas - Continente
- Restauração e Bebidas - Madeira
- Restauração e Bebidas não sedentárias - Continente
- Restauração e bebidas com dispensa de requisitos – Continente
- Restauração e bebidas com dispensa de requisitos – Madeira

A Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) disponibiliza no seu site, um [vídeo explicativo](#) para quem quer abrir um negócio, utilizando a Mera Comunicação Prévia (MCP).

10. Quais as atividades económicas sujeitas ao procedimento de Autorização?

A Autorização (AU) é um procedimento que consiste na obtenção de uma permissão administrativa, concedida pelo município territorialmente competente, cujo requerimento deve ser feito através do preenchimento do formulário específico, efetuado e submetido no Balcão do Empreendedor.

Está sujeito à obtenção de [autorização](#) do município territorialmente competente, o acesso às seguintes atividades:

a) A exploração de estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, conforme identificados na [lista III do anexo I](#), a título principal ou secundário;

b) A exploração de estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, conforme identificados na [lista II do anexo I](#), a título principal ou secundário;

c) A exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º;

As alterações significativas das condições de exercício, isto é, alteração de ramo de atividade, bem como a alteração da área de venda, estão igualmente sujeitas ao procedimento de AU e alteração de titularidade está sujeita a averbamento na autorização.

Deverá ser contactado o município territorialmente competente para mais informações sobre como proceder.

Para submeter um procedimento de AU deverá aceder ao Portal ePortugal, através do endereço eletrónico:
<https://eportugal.gov.pt/empresas/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodLicenca=2669>

11. Quais as atividades económicas sujeitas ao procedimento de Autorização Conjunta?

Estão sujeitas ao procedimento de [Autorização Conjunta](#), quer a instalação quer a alteração significativa de:

1. grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais;
2. conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000 m².

Como [alteração significativa](#) entende-se:

- alteração de ramo de atividade,
- alteração da tipologia,
- aumento da área de venda ou da área bruta locável, consoante se trate de um estabelecimento ou conjunto comercial, superior a 10 %.

A alteração da titularidade que não ocorra dentro do mesmo grupo encontra-se sujeita ao procedimento de Mera Comunicação Prévia.

12. Qual a distinção entre o SIR e o RJACSR?

O [SIR](#), Sistema da Indústria Responsável, é aplicável a atividades industriais que correspondam às atividades elencadas no [Anexo I do Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio](#).

Para mais informações sobre o SIR, o [IAPMEI](#), entidade competente em matéria de SIR, disponibiliza no seu site um [Guia](#).

O RJACSR, contudo, aplica-se aos CAEs, de tipo industrial, previstos [na Lista VI do Anexo I, a que se refere a alínea bb\) do artigo 2.º](#), desde que correspondam a secções acessórias (pergunta 181) de apoio à atividade (principal) de restauração ou bebidas, ou de comércio que forem exercidas no estabelecimento e que tenham potência elétrica contratada igual ou inferior a 99 kVA.

13. Qual relação entre o “Licenciamento Zero” e o RJACSR?

O [RJACSR](#) aprovado em 2015 veio revogar grande parte das disposições do diploma do Licenciamento Zero ([Decreto-Lei nº 48/2011, de 01 de abril](#)), ficando em vigor apenas a regulamentação da ocupação de espaço público, da competência das autarquias.

14. Quais as condições ou requisitos gerais para o exercício da atividade comercial?

No Portal ePortugal estão disponíveis as informações relativas às condições de exercício gerais em <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/exercicio-de-atividades-economicas-condicoes-gerais>.

Para o exercício da atividade económica o agente económico deverá ter em consideração os artigos 21º e seguintes do RJACSR - **Requisitos Gerais de Exercício**:

Início de Atividade	• Declarar o início da atividade à Segurança Social e à AT;
Preços e condições de Venda	• Respeitar o Regime jurídico que proíbe as práticas individuais restritivas do comércio, nomeadamente no que respeita à proibição da prática de preços ou condições de venda discriminatórios, à transparência nas políticas de preços e condições de venda, à venda com prejuízo e às práticas negociais abusivas; • A afixação de preços de venda e a indicação dos preços para a prestação de serviços devem respeitar o Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio; • Respeitar o regime previsto no Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, sendo proibido o exercício de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas que prejudiquem os interesses económicos dos consumidores e indiretamente os interesses económicos de concorrentes legítimos; • Nos casos de necessidade de elaboração orçamento para determinação do preço dever-se-á respeitar o regime previsto no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;
Promoções e saldos	• As práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março;

Horários de funcionamento dos estabelecimentos	Respeitar o regime previsto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio;
Pagamentos nas transações comerciais	Respeitar o regime jurídico aplicável aos pagamentos nas transações comerciais;
Obrigações Tributárias	Para mais informações deverá contactar a Autoridade Tributária e Aduaneira;
IVA	- Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e na Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho, nas suas versões atuais, no que respeita à emissão de faturas; - Regime jurídico dos bens em circulação objeto de transações entre sujeitos passivos de Imposto sobre o Valor Acrescentado;
Obrigações Segurança Social	- Informação disponível no site da Segurança Social. - Para mais informações deverá utilizar os contactos disponíveis em https://www.seg-social.pt/canais-de-atendimento;
Obrigações relativas aos trabalhadores	Existe informação disponível no site https://portal.act.gov.pt/Pages/PerguntasFrequentes.aspx, contudo para mais informações deverá contactar a Autoridade para as Condições de Trabalho, a entidade competente;
Publicidade	- Respeitar o disposto no Código da Publicidade; - Mais informações disponíveis no site da Direção-Geral do Consumidor;
Matéria de Gestão de Resíduos	Respeitar o Regime Geral da Gestão de Resíduos, presente no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. Para mais informações contactar a Agência Portuguesa do Ambiente;
Segurança e saúde nos locais de trabalho	Respeitar o disposto na Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho;
Segurança contra incêndios em edifícios	Respeitar o disposto no Regime jurídico da Segurança contra incêndios em edifícios, presente no Decreto-Lei n.º 220/2008;
Certificação Energética dos Edifícios	- Respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de setembro; - Para mais informações relativamente ao Sistema de Certificação Energética dos Edifícios consulte a Direção-Geral de Energia e Geologia;
Seguros	Para informações relativamente aos seguros obrigatórios, deverá contactar a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;

<u>Acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público</u>	• Respeitar o disposto no <u>Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto</u>, relativo à acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público;
<u>Segurança geral dos produtos e serviços</u>	• Respeitar o disposto no <u>Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março</u>, na sua versão atual, relativo à segurança dos produtos colocados no mercado;
<u>Restrições no caso de venda de álcool</u>	• Respeitar as proibições e obrigações previstas no <u>Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril</u>; • Respeitar as restrições previstas no regime jurídico da publicidade;
<u>Restrições no caso de venda de Tabaco</u>	• Respeitar as proibições e obrigações previstas na <u>Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto</u>, que estabelece normas tendentes à prevenção do tabagismo;
<u>Restrições no caso de venda de novas substâncias psicoativas</u>	• A publicidade e o comércio de novas substâncias psicoativas devem respeitar o disposto no <u>Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril</u>;
<u>Autorregulação</u>	• Respeitar disposições legais e regulamentares aplicáveis; • Respeitar princípios e condutas estabelecidos através da autorregulação; • Respeitar exigências e dinâmicas do mercado;
<u>Obrigações gerais nas relações com os consumidores</u>	• Respeitar direitos dos consumidores consagrados na Constituição e na lei; • <u>Livro de reclamações</u> deve ser disponibilizado o livro de reclamações, de acordo com o disposto no <u>Decreto-Lei n.º 156/2005</u>, de 15 de setembro, na sua versão atual; • É <u>proibido</u> o exercício de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas que prejudiquem os interesses económicos dos consumidores; • Respeitar o regime relativo à venda de bens de consumo, prestação de serviços, assistência pós-venda e respetivas <u>garantias</u> previsto no <u>Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro</u>; • Respeitar o regime de <u>substituição do produto</u> previsto no <u>Decreto-Lei n.º 70/2007</u>, de 26 de março; • Respeitar o regime de responsabilidade do produtor por danos causados por <u>defeitos dos produtos</u> que põem em circulação previsto no <u>Decreto-Lei n.º 383/89 de 6 de novembro</u>; • Respeitar legislação específica relativa à apresentação e <u>rotulagem</u> de produtos para venda ao consumidor final;

Obrigações relativas a pessoas com deficiência e incapacidade visual	- As empresas que detenham mais de cinco estabelecimentos de comércio misto, que funcionem sob uma insígnia comum, com área superior a 300 m² cada um, devem respeitar as obrigações previstas no artigo 33.º do RJACSR - Obrigatoriedade de prestar <u>atendimento prioritário</u> às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para as entidades que prestem atendimento presencial ao público - Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, na sua versão atual.
Informação em língua portuguesa	Informações sobre a natureza, características e garantias de bens ou serviços, oferecidos ao público no mercado nacional, quer os constantes de rótulos, embalagens, prospectos, catálogos ou livros de instruções ou outros meios informativos, quer as facultadas nos locais de venda ou divulgadas por qualquer meio publicitário têm de ser redigidas em língua portuguesa, nos termos do Decreto-Lei n.º 238/86, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/88, de 6 de fevereiro;
Cláusulas contratuais gerais	Respeitar o disposto no Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais, Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, na sua versão atual;
Rotulagem de Produtos	- Respeitar a legislação aplicável, entre outros: Regulamento (UE) n.º 1169/2011; - Informação disponível no site da: Agência Portuguesa do Ambiente; Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE); União Europeia; Direção-Geral do Consumidor;
Meios alternativos de resolução de litígios	Os aderentes estão obrigados a informar os consumidores sobre a respetiva adesão – Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro;
Regras sobre Ruído	- Respeitar o disposto no Regulamento Geral do Ruído, presente no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua versão atual; - Para mais informações consulte o site da Agência Portuguesa do Ambiente;
Regras sobre Higiene e Segurança Alimentar (HACCP)	- Respeitar o disposto no Regulamento (CE) n.º 853/2004; - Informação adicional disponível no site da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
Ocupação de espaço em terreno público/privado	- Respeitar o previsto no RJACSR relativamente à ocupação do espaço público; - Procedimento disponível no Portal ePortugal; - Deverá contactar a Câmara Municipal territorialmente competente para mais informações;
Licenças para reprodução de	É necessário possuir autorização dos autores, artistas, intérpretes e executantes e respetivos produtores fonográficos. Tal autorização/licença é emitida por

fonogramas /videogramas	entidades de gestão coletiva de direito de autor e dos direitos conexos que representam: ○ Os autores - A Sociedade Portuguesa de Autores (SPA); ○ Os artistas, intérpretes e executantes – Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes (GDA); ○ Os produtores fonográficos - AUDIOGEST – Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos; ● Para mais informações sugerimos que contacte as referidas entidades e a entidade fiscalizadora Inspeção-Geral das Atividades culturais (IGAC).
--	---

15. As Associações/Fundações podem desenvolver uma atividade comercial com carácter fixo (em estabelecimento)?

Não. Estas entidades não estando sujeitas a registo comercial não são detentoras de Certidão Permanente do Registo Comercial. A Certidão Permanente apenas disponibiliza informação respeitante a entidades sujeitas a registo comercial.

Este documento só poderá ser disponibilizado caso se trate de uma Associação/Fundação de utilidade pública, que se encontre registada numa Conservatória do Registo Comercial. Neste caso, o pedido pode ser formulado em www.portaldocidadao.pt ou junto de qualquer Conservatória do Registo Comercial.

Caso a Associação/Fundação não reúna a condição de utilidade pública:

a) A Associação/Fundação terá que, junto da Conservatória de Registo Comercial, questionar que atividades lhes é permitido desenvolver, tendo em conta o que se encontra registado nos seus Estatutos;

b) Ou eventualmente, alterar os seus Estatutos, de modo que lhes seja permitido o exercício da atividade comercial que pretendem.

Após ter a situação da certidão permanente resolvida junto da Conservatória do Registo Comercial, poderá então submeter uma Mera Comunicação Prévia para a atividade a desenvolver.

16. Quais as regras do comércio eletrónico?

Os requisitos gerais de exercício de atividades de comércio, serviços e restauração constantes do [título II](#) do RJCSR aplicam-se ao comércio e prestação de serviços por via eletrónica, na medida em que lhes sejam aplicáveis, atenta a forma de prestação em causa e, no caso de prestadores não estabelecidos em território nacional, o disposto nos artigos 5.º a 7.º do [Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro](#), na sua versão atual.

As regras são:

- A atividade de **comércio a retalho por correspondência ou via Internet, sem estabelecimento (CAE 47910)**, independentemente do tipo de produtos comercializados, é regulada pelo [Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro](#), na

sua versão atualizada (alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março**, e pela **Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto**).

- aos contratos de venda à distância e fora dos estabelecimentos celebrados com consumidores é aplicável o [Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na redação atribuída pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho](#).
- Fazer Compras à Distância
Autor: Centro Europeu do Consumidor
Documento: [Brochura CEC - Fazer compras à distância.pdf](#)
(Ficheiro PDF, 3391Kb) Também acessível no site da DGC em: <https://www.consumidor.gov.pt/comunicacao/publicacoes.aspx>.
- Ainda relativamente ao comércio online, encontrará informação útil acedendo ao link: <https://www.comerciodigital.pt/pt/como-fazer/legislacao-para-lojas-online/>

17. Quais as atividades económicas que podem ser exercidas fora de um estabelecimento?

As atividades são as seguintes:

- Vendedor ambulante
- Feirante
- Restauração não sedentária
- Tatuagens e Piercings

18. Quais os seguros obrigatórios?

Os seguros obrigatórios são, entre outros, acidentes de trabalho, acidentes em serviço, acidentes pessoais, incêndio, responsabilidade civil, roubo. Para mais informações sugere-se que contacte a entidade competente em matéria de seguros, a [Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões \(ASF\)](#), disponíveis [aqui](#).

19. Quais os procedimentos relativos ao horário de funcionamento?

De um modo geral, os estabelecimentos de comércio e serviços têm horários livres, embora as Câmaras Municipais os possam restringir através de regulamento municipal, por razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos (nos termos do previsto no **Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro**). Assim, sugere-se o contacto com a Câmara Municipal com jurisdição sobre o local onde se situa o estabelecimento comercial.

O horário a cumprir deve estar afixado em local visível à entrada do estabelecimento.

20. Quais os direitos do consumidor?

A **Direção-Geral do Consumidor** que tem por atribuições promover as políticas de salvaguarda dos direitos dos consumidores é a entidade competente para esclarecimentos relativos à boa utilização do livro de reclamações: <https://www.consumidor.gov.pt/livro-de-reclamacoes.aspx>

21. Que outras obrigações de informação ao consumidor existem?

Existem, entre outras, a obrigação de informar e rotular. A [Direção Geral de Alimentação e Veterinária](#) disponibiliza a informação no seu site, acessível através do link: <https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/generos-alimenticios/informar-o-consumidor-e-rotular/>.

22. Onde encontrar informação sobre os dícticos exigíveis para o meu estabelecimento?

A fim de auxiliar o operador económico a cumprir com esta obrigação, a plataforma eletrónica **“Comunicar ao Consumidor”**, permite a emissão, automática, uniforme e gratuita de emissão de dícticos e modelos para afixação da informação obrigatória por lei, segundo a atividade exercida: Link: <https://www.comunicarconsumidor.gov.pt/>

23. Onde obter o livro de reclamações?

Em formato físico poderá obtê-lo na [Imprensa Nacional Casa da Moeda](#) (incluindo loja online), na Direção-Geral do Consumidor, bem como nas entidades reguladoras e entidades de controlo de mercado competentes que manifestarem o interesse em vender os livros de reclamações.

No site da [Direção-Geral do Consumidor](#), em <https://www.consumidor.gov.pt/pagina-de-entrada/livro-de-reclamacoes-perguntas-frequentes.aspx> poderá aceder a um conjunto de perguntas frequentes sobre a utilização do livro de reclamações.

24. Quais são as regras aplicáveis ao livro de reclamações?

As regras relativas ao livro de reclamações encontram-se disponíveis no site da entidade competente na matéria, a [Direção-Geral do Consumidor](#), acessíveis através do [link](#).

25. Quais as regras relativas à publicidade?

As regras relativas à publicidade encontram-se no [Decreto-Lei n.º 330/90](#), de 23 de outubro, que aprova o Código da Publicidade. A entidade competente, Direção-Geral do Consumidor, tem informação disponível no seu [site](#), nomeadamente um guia: <https://www.consumidor.gov.pt/pagina-de-entrada/guia-informativo-sobre-regras-e-boas-praticas-na-comunicacao-comercial-no-meio-digital.aspx>

26. Quais as obrigações para com os trabalhadores?

Poderá obter mais informações no site da [Autoridade para as Condições do Trabalho](#).

27. Quais são as regras relativamente ao ruído?

As regras encontram-se presentes no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo [Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro](#), na sua versão atual. No portal ePortugal está disponível informação acessível através do seguinte link: <https://eportugal.gov.pt/fichas-tecnicas-fiscalizacao/ruído>.

28. Quais as regras relativas aos preços?

O [Decreto-Lei n.º 138/90 de 26 de Abril](#), na sua atual versão, que obriga que os bens destinados à venda a retalho exibam o respetivo preço de venda ao consumidor, contém as regras aplicáveis aos preços dos bens e serviços colocados à disposição do consumidor. No site da entidade competente em matéria de fiscalização do preço dos bens e serviços colocados à

disposição do consumidor, a [ASAE](https://www.asae.gov.pt/newsletter2/asaenews-n-103-novembro-2016/em-que-casos-deve-ser-indicado-o-preco-por-unidade-de-medida.aspx), estão disponíveis informações adicionais: <https://www.asae.gov.pt/newsletter2/asaenews-n-103-novembro-2016/em-que-casos-deve-ser-indicado-o-preco-por-unidade-de-medida.aspx>.

29. O que são saldos?

É a venda de produtos praticada a um preço inferior ao preço mais baixo anteriormente praticado no mesmo estabelecimento comercial, com o objetivo de promover o escoamento acelerado das existências.

30. O que são promoções?

É a venda promovida com vista a potenciar a venda de determinados produtos ou o lançamento de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico no mesmo estabelecimento comercial, bem como o desenvolvimento da atividade comercial:

- i) A um preço inferior ao preço mais baixo anteriormente praticado ou com condições mais vantajosas do que as utilizadas nos períodos de vendas sem redução de preço, praticadas no mesmo estabelecimento comercial, ou,
- ii) Tratando-se de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico, a um preço inferior ao preço a praticar após o período de redução ou com condições mais vantajosas do que as utilizadas após este período.

31. O que é uma liquidação?

É a venda de produtos com um carácter excecional que se destine ao escoamento acelerado com redução de preço da totalidade ou de parte das existências do estabelecimento, resultante da ocorrência de motivos que determinem a interrupção da venda ou da atividade no **estabelecimento**.

32. Qual a legislação aplicável para saldos, promoções e liquidações?

O diploma aplicável é o [Decreto-Lei n.º 70/2007](#), de 26 de março, na sua versão atual, que regula as práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho praticadas em estabelecimentos comerciais, com vista ao escoamento das existências, ao aumento do volume de vendas ou a promover o lançamento de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico.

33. Quais os procedimentos aplicáveis?

As promoções não precisam de ser comunicadas no portal ePortugal. Apenas devem ser comunicados os saldos e as liquidações.

34. Em que altura do ano se podem realizar saldos?

Em qualquer altura do ano.

35. Até quantos dias por ano se podem realizar saldos?

Em cada estabelecimento, podem realizar-se até 124 dias de saldos por ano. Se uma pessoa ou empresa explorar diferentes estabelecimentos, pode realizar até 124 dias de saldos, por ano, em cada um desses estabelecimentos.

36. Os dias de saldos num ano não têm de ser todos de seguida:

Os 124 dias de saldos podem ser divididos em diferentes períodos de saldos ao longo do ano. Antes do início de cada período de saldos, é preciso informar a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

37. Que produtos não se pode vender em saldos?

Não se podem vender em saldos produtos que se tenha adquirido e recebido no estabelecimento no último mês.

38. Que informações devem existir no estabelecimento (saldos)?

Deve indicar-se claramente:

- que estão a decorrer saldos
- as datas de início e de fim dos saldos.

39. Como se deve indicar o preço dos produtos?

As etiquetas dos produtos, os letreiros e as listas de preços têm de incluir estas duas informações:

- o preço reduzido (novo preço)
- o preço inicial (o preço mais baixo anteriormente praticado).

Além disso, podem indicar a percentagem de redução do preço.

Se houver um conjunto de produtos, perfeitamente identificado, para o qual se indique o preço reduzido ou no qual é aplicada a mesma percentagem de redução do preço, pode manter-se nos produtos apenas o preço inicial.

40. Em que situações se pode realizar uma liquidação?

Para se realizar uma liquidação, é preciso haver um motivo válido. Os motivos válidos são os seguintes:

- decisão de um tribunal
- cessação total ou parcial da atividade
- mudança de ramo de atividade
- trespasse ou cessação da exploração do estabelecimento
- obras no estabelecimento que impeçam o seu funcionamento
- danos nos produtos a vender, provocados por motivos de força maior.

41. Com que antecedência é preciso comunicar que se vai realizar uma liquidação?

A declaração a informar que se vai realizar uma liquidação deve ser submetida no portal *ePortugal* até 15 dias úteis antes de iniciar o período de liquidação.

42. Qual é a duração máxima de uma liquidação?

A liquidação pode durar até 90 dias.

43. Que informações devem existir no estabelecimento?

Deve indicar-se claramente:

- que está a decorrer uma liquidação
- as datas de início e de fim da liquidação

Comunicação de Saldos:

<https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/realizacao-de-saldos-comunicacao>

Comunicação de Liquidações

<https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/realizacao-de-liquidacoes-comunicacao>

(Os serviços de saldos e liquidações estão disponíveis para Portugal continental, Açores e Madeira)

44. Entidade competente:

A entidade competente é a ASAE:

<https://www.asae.gov.pt/fiscalizacao-economica/informacoes-sobre-atividades-economicas/vendas-com-reducao-de-precos-saldos-ou-liquidacoes.aspx>

34. É precisa licença para vender álcool?

Em Portugal não é necessária qualquer licença especial para a venda de álcool, mas o [Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril](#), estipula um conjunto de restrições, designadamente a nível de horário e venda a menores, pelo que se sugere a sua leitura.

35. Quais os requisitos para a venda de álcool?

A venda de álcool é regulamentada pelo [Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril](#). Este diploma não prevê a necessidade de uma licença especial para a constituição de uma empresa

dedicada à venda e distribuição de bebidas alcoólicas. No entanto, o diploma citado estipula um conjunto de restrições, designadamente a nível horário e venda a menores, pelo que sugerimos a sua leitura. No caso de venda online, será possível a **menores** visitarem o site, devendo o mesmo possuir **um sistema que impeça** a realização de aquisições por parte destes. Deverá possuir um CAE adequado à atividade, informação que poderá ser obtida junto do INE; Caso pretenda realizar **entregas ao domicílio**, é entendimento da DGAE que a mesma não poderá ser realizada entre **as 0 e as 8 horas**.

36. Qual a entidade competente em matéria de licença de utilização?

A exploração de qualquer atividade económica deve instalar-se em estabelecimento com capacidade de uso adequada ao efeito, ou seja, com **Licença de Utilização/Autorização de Utilização/Alvará emitida pela competente Câmara Municipal**, nos termos do **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)** aprovado pelo [Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro](#).

Esta Direção-Geral não tem competências em matérias relacionadas com o **RJUE**, pelo que **deverá contactar a Câmara Municipal com jurisdição sobre o local**.

37. No comércio alimentar é exigida formação no âmbito do HACCP?

Sim, nos termos do [Regulamento \(CE\) n.º 852/2004 de 29 de abril](#), os operadores das empresas alimentares devem assegurar que o pessoal que manipula produtos alimentares tem instrução e/ou formação adequadas ao desempenho das funções.

38. O que deve incluir a instrução e a formação em HACCP?

Poderá encontrar mais informação no link da [Direção-Geral de Alimentação e Veterinária](#).

39. Quais as entidades relevantes no que concerne a estabelecimentos do setor alimentar?

A [Direção-Geral de Alimentação e Veterinária](#) é a entidade competente no que concerne a licenciamento, autorização, isenções e derrogações, bem como em matéria de HACCP.

A [ASAE](#), Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, é a autoridade competente, responsável por assegurar a execução e garantir o cumprimento do controlo das regras gerais de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios.

40. Quais as regras de segurança alimentar? Quais os diplomas relevantes em matéria de regras de segurança alimentar?

Entre outros, são relevantes os seguintes diplomas:

- [Regulamento \(CE\) n.º 178/2002](#), de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar;
- [Regulamento \(CE\) n.º 852/2004](#), de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios;
- [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#) de 29 de abril, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal;
- [Decreto-Lei n.º 113/2006](#), de 12 de junho, na sua versão atual, que determina a fiscalização de toda a cadeia alimentar, desde a produção primária, indústria e retalho (incluindo o e-commerce);

- [Portaria n.º 74/2014](#), de 20 de março, regulamenta as derrogações e medidas nacionais previstas nos regulamentos (CE) n.º [852/2004, de 29 de abril](#) e n.º [853/2004, de 29 de abril](#).

41. Onde encontrar informação adicional sobre comercialização de géneros alimentícios?

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária disponibiliza esclarecimentos no seu site, aceda através do link: <https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/generos-alimenticios/iniciar-uma-empresa-alimentar/comercializacao-de-pequenas-quantidades/>.

42. Para além do HACCP, existem outros cursos exigíveis por lei?

Sim, por exemplo existe a Formação de Manipuladores de Carnes e seus Produtos – talho e charcutarias, que é exigido nos termos do [Decreto-Lei n.º 147/2006](#) de 31 de julho, alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de outubro](#).

43. Qual a legislação aplicável para o setor alimentar?

Entre outros, os seguintes diplomas são relevantes para a atividade no setor alimentar:

- [Regulamento \(CE\) n.º 852/2004](#) de 29 de abril - relativo à higiene dos géneros alimentícios;
- [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#) de 29 de abril - estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

44. Existe algum guia de apoio ao licenciamento de estabelecimentos e operadores do setor alimentar?

Sim, a Direção-Geral de Veterinária criou um [Guia de Orientação](#), no qual consta a “[Árvore de Decisão](#)”, que esquematiza os princípios e regras aplicáveis à aprovação dos estabelecimentos.

45. É permitida a produção de alimentos em casa?

Sim, se estiverem preenchidos determinados requisitos. A informação sobre os critérios de admissibilidade encontram-se disponíveis no site da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária através do link: <https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/generos-alimenticios/iniciar-uma-empresa-alimentar/produzir-alimentos-em-casa/>.

46. Existem regras específicas por tipo de alimentos?

Sim, existem. A informação está disponível no site da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária através do link <https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/generos-alimenticios/regras-especificas-por-tipo-de-alimentos/>.

Nomeadamente para a:

- Venda de peixe
- Venda de carne e seus produtos
- Venda de produtos artesanais
- Venda de mel
- Venda de queijos
- Venda de pão e produtos afins

47. Quais as regras específicas para estabelecimentos de restauração e bebidas?

Sugere-se a consulta do [Guia da Restauração e Bebidas](#).

48. Quais as regras a cumprir em termos de embalamento, rotulagem e etiquetagem de géneros alimentícios?

- As questões relativas ao **embalamento e rotulagem** de produtos alimentares são da competência da [Direção-Geral de Alimentação e Veterinária \(DGAV\)](#), sugerindo-se a consulta de informação relevante, disponibilizada no respetivo sítio eletrónico, a que poderá aceder através do link: <https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/generos-alimenticios/>

- As questões que dizem respeito à **etiquetagem** são competência da [Direção-Geral do Consumidor](#), pelo que, qualquer assunto desta natureza deve ser dirigido àquela Direção-Geral, através do endereço de email: geral@dgc.consumidor.pt.

49. Quais as regras a cumprir quanto à disponibilização de sacos de plástico?

Relativamente aos sacos de plástico, tratando-se de uma matéria da área governativa do ambiente, sugerimos que dirija as questões que pretende ver esclarecidas à [Agência Portuguesa do Ambiente – APA](#), através do endereço eletrónico geral@apambiente.pt.

50. Existe algum registo de operador hortofrutícola?

Sim, os operadores e importadores de frutas e produtos hortícolas (abrangidos pela [Organização comum dos Mercados](#)), devem registar-se a fim de obter o número de Operador Hortofrutícola (HF). Conforme [Portaria n.º 273/2022, de 10 de novembro](#), na sua versão atual.

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária disponibiliza um procedimento de Registo em <https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/generos-alimenticios/regras-especificas-por-tipo-de-alimentos/hortofruticolas/registo-de-operador-hortofruticola/>.

51. Onde posso obter informação relativamente à gestão de resíduos?

Poderá obter mais informações no seguinte link: <https://apambiente.pt/residuos/licenciamento>

52. O que é o cadastro comercial?

É a [base de dados](#) de registos setoriais de comércio, serviços e restauração, gerida pela [Direção-Geral das Atividades Económicas](#), que integra informação sobre as atividades e estabelecimentos de comércio, serviços e restauração ou de bebidas.

53. Qual o objetivo do cadastro?

O cadastro tem por finalidades:

- Possibilitar o conhecimento efetivo das atividades exercidas e os estabelecimentos a operar em território nacional;
- Identificar e caracterizar os operadores económicos que exercem atividades de comércio, serviços e restauração ou de bebidas;
- Identificar e caracterizar os estabelecimentos e armazéns abrangidos pelo [RJACSR](#);

- Acompanhar o setor da grande distribuição, nomeadamente a avaliação do impacte da sua instalação, expansão ou concentração.

REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO

ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO E ARMAZÉNS DE PRODUTOS ALIMENTARES

54. Qual o procedimento ao abrigo do **RJACSR** para iniciar a atividade?

O procedimento aplicável para acesso à atividade económica é a [Mera Comunicação Prévia](#) ou [Autorização](#) consoante o CAE aplicável. A Direção-Geral das Atividades Económicas disponibiliza no seu site, um vídeo explicativo para quem quer abrir um negócio, utilizando a Mera Comunicação Prévia (MCP). Poderá encontrá-lo em: <https://areadocomerciante.dgae.gov.pt/noticias/a-dgae-disponibiliza-um-novo-video-para-abrir-um-negocio-utilizando-a-mera-comunicacao-previa-.aspx>

Os elementos instrutórios são os constantes da [Portaria n.º 206-B/2015](#), de 14 de julho, artigo 2.º, e da [Portaria n.º 206-C/2015](#), de 14 de julho.

55. Quais os CAEs aplicáveis ao procedimento de MCP?

Os CAEs são os constantes da [Lista I do Anexo I do RJACSR](#):

- **46311** Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata.
- **46312** Comércio por grosso de batata.
- **46320** Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.
- **46331** Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.
- **46332** Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.
- **46341** Comércio por grosso de bebidas alcoólicas.
- **46342** Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas.
- **46361** Comércio por grosso de açúcar.
- **46362** Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria.
- **46370** Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias.
- **46381** Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.
- **46382** Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n. e. que não exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2

do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

- **46390** Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, de bebidas e tabaco.
- **47111** Comércio a retalho em supermercados e hipermercados.
- **47112** Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.
- **47191** Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares.
- **47192** Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.
- **47210** Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados.
- **47220** Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados.
- **47230** Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados.
- **47240** Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados.
- **47250** Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados.
- **47291** Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados.
- **47292** Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados.
- **47293** Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n. e.
- **52102** Armazenagem não frigorífica de produtos alimentares.

56. Quais os CAEs aplicáveis ao procedimento de Autorização?

Os CAEs são os constantes na Lista III do Anexo I:

- **46320** Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;
- **46331** Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;
- **46332** Comércio por grosso de gorduras alimentares de origem animal que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;
- **46381** Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;

- **46382** Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n. e. que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;
- **47111** Comércio a retalho em supermercados e hipermercados, quando haja fornecimento de géneros alimentícios de origem animal a outro estabelecimento, exceto se essas operações consistirem exclusivamente na armazenagem e transporte, ou se o fornecimento a outro estabelecimento retalhista consistir numa atividade marginal, localizada e restrita;
- **47220** Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados, quando haja fornecimento de géneros alimentícios de origem animal a outro estabelecimento, exceto se essas operações consistirem exclusivamente na armazenagem e transporte, ou se o fornecimento a outro estabelecimento retalhista consistir numa atividade marginal, localizada e restrita;
- **47230** Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados, quando haja fornecimento de géneros alimentícios de origem animal a outro estabelecimento, exceto se essas operações consistirem exclusivamente na armazenagem e transporte, ou se o fornecimento a outro estabelecimento retalhista consistir numa atividade marginal, localizada e restrita;
- **47291** Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados, quando haja fornecimento de géneros alimentícios de origem animal a outro estabelecimento, exceto se essas operações consistirem exclusivamente na armazenagem e transporte, ou se o fornecimento a outro estabelecimento retalhista consistir numa atividade marginal, localizada e restrita;
- **52101** Armazenagem frigorífica de géneros alimentícios que exijam condições de temperatura controlada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;

57. Quais os requisitos específicos da atividade?

Os requisitos são os previstos nos diplomas constantes do artigo [40.º do RJACSR](#), nomeadamente:

- a) [Regulamento \(CE\) n.º 178/2002](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar;
- b) [Regulamento \(CE\) n.º 852/2004](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios;
- c) [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal;
- d) [Decreto-Lei n.º 111/2006](#), de 9 de junho, na sua versão atual, relativo transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2004/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril
- e) [Decreto-Lei n.º 113/2006](#), de 12 de junho, na sua versão atual, relativo à higiene dos géneros alimentícios e dos géneros alimentícios de origem animal;

f) [Decreto-Lei n.º 147/2006](#), de 31 de julho, na sua versão atual, relativo à distribuição e venda de carnes e seus produtos;

h) [Decreto-Lei n.º 306/2007](#), de 27 de agosto, na sua versão atual, na água destinada ao consumo humano.

A violação dos requisitos constitui uma contraordenação económica, punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas - [RJCE](#).

58. Qual a legislação aplicável à atividade?

A legislação aplicável é, entre outras:

- [RJACSR](#)
- Regras de Higiene e Segurança Alimentar ([HACCP](#))
- Relativa aos [Direitos do Consumidor](#)
- [IVA](#) e demais tributos
- [Regulamento Geral do Ruído](#)

59. Quais as entidades competentes para a fiscalização?

A [DGAV](#), a [ASAE](#) e o Município territorialmente competente, são entre outras, as [entidades competentes em matéria de fiscalização](#).

60. Como alterar a atividade?

A alteração do ramo de atividade e área de venda e/ou a alteração de titularidade da exploração de um estabelecimento de comércio, deverá ser comunicada através do link <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/comercio-por-grosso-e-a-retalho-de-produtos-alimentares-alteracao-de-estabelecimento-ou-armazem>.

A não comunicação da alteração constitui uma contraordenação económica, punível nos termos do [RJCE](#).

61. Como encerrar a atividade?

A comunicação do encerramento dever ser efetuada até 60 dias após a ocorrência do facto, através do link: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/comercio-por-grosso-e-a-retalho-de-produtos-alimentares-encerramento-de-estabelecimento-ou-armazem>.

A não comunicação do encerramento constitui uma contraordenação económica, punível nos termos do [RJCE](#).

ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS

62. Qual o procedimento ao abrigo do RJACSR para iniciar a atividade?

O procedimento aplicável para o acesso à atividade económica é a [Mera Comunicação Prévia](#), exceto para os casos em que existe dispensa de requisitos, sendo o procedimento aplicável a [Autorização](#). A Direção-Geral das Atividades Económicas ([DGAE](#)) disponibiliza no

seu site, um [vídeo](#) explicativo para quem quer abrir um negócio, utilizando a Mera Comunicação Prévia (MCP).

Os elementos instrutórios são os constantes da [Portaria n.º 206-B/2015](#), de 14 de julho. A mera comunicação prévia deverá ser submetida através do seguinte link <https://eportugal.gov.pt/fichas-de-enquadramento/restauracao-e-bebidas>.

63. Quais os CAEs aplicáveis?

Os CAES aplicáveis são os constantes da [Lista V do Anexo I do RJCSAR](#):

- **56101** Restaurantes tipo tradicional;
- **56102** Restaurantes com lugares ao balcão;
- **56103** Restaurantes sem serviço de mesa;
- **56104** Restaurantes típicos;
- **56105** Restaurantes com espaço de dança;
- **56106** Confeção de refeições prontas a levar para casa;
- **56107** Restaurantes, n. e. (inclui atividades de restauração em meios móveis);
- **56210** Fornecimento de refeições para eventos;
- **56290** Outras atividades de serviço de refeições;
- **56301** Cafés;
- **56302** Bares;
- **56303** Pastelarias e casas de chá;
- **56304** Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculos;
- **56305** Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.

Não obstante, sugerimos que contacte o [Instituto Nacional de Estatística](#), a entidade especializada no enquadramento CAE através do e-mail info@ine.pt, descrevendo com pormenor a atividade económica que se **pretende desenvolver, onde e como**. Ser-lhe-á atribuído o(s) código(s) de classificação económica correspondente(s) à atividade económica.

64. Quais os requisitos específicos da atividade?

Os requisitos específicos são os constantes dos artigos [122.º](#), [123.º](#) e [124.º](#) do [RJACSR](#). Encontrará a informação necessária no [Guia da Restauração](#) e no [Guia para aplicação do RJACSR](#), Secção XII, páginas 50 a 60, perguntas 140 a 168.

A violação dos requisitos constitui uma contraordenação económica, punível nos termos do [RJCE](#).

65. Em que casos pode haver a dispensa de requisitos para a atividade de restauração e bebidas?

Quando, por questões arquitetónicas ou técnicas, o cumprimento dos requisitos aplicáveis seja impossível ou possa comprometer a viabilidade económica do estabelecimento e desde que não sejamostas em causa as condições de segurança, salubridade e ruído, a câmara municipal pode autorizar uma dispensa desses requisitos.

Nesta situação, deve efetuar um pedido de autorização para dispensa de requisitos, no portal e-Portugal.

Os requisitos possíveis de ser dispensados:

- Vestiários e instalações sanitárias destinadas ao uso pessoal;
- Instalações sanitárias destinadas a clientes;
- Capacidade do estabelecimento.

Deve ter em atenção que o pedido de [autorização](#) para dispensa de requisitos deve ser instruído com planta do estabelecimento em suporte digital, no formato “.dwf” ou “.dwg”, com indicação da localização dos equipamentos e dos espaços destinados a secções acessórias, quando aplicável, com indicação da respetiva área e código da Classificação das Atividades Económicas (CAE).

66. Qual a legislação aplicável à atividade?

A legislação aplicável é, entre outras:

- [RJACSR](#)
- Regras de Higiene e Segurança Alimentar ([HACCP](#))
- Relativa aos [Direitos do Consumidor](#)
- [IVA](#) e demais tributos
- [Regulamento Geral do Ruído](#)

Encontrará a informação adicional no Guia da Restauração, disponível no site DGAE, através do link: <https://areadocomerciante.dgae.gov.pt/do-seu-interesse/guia-da-restauracao.aspx> e no [Guia para aplicação do RJACSR](#), Secção XII, páginas 50 a 60, perguntas 140 a 168.

67. Qual a entidade competente para a fiscalização?

Entre outras, as forças de segurança, as competentes autoridades de saúde, o Município territorialmente competente e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) são as [entidades competentes em matéria de fiscalização](#).

68. Como proceder a alterações?

As alterações de ramo de atividade, de área do estabelecimento, de capacidade do estabelecimento ou de titularidade da exploração, deve ser comunicado através do seguinte link: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/restauracao-e-bebidas-alteracao-de-estabelecimento>.

As alterações deverão ser comunicadas num prazo de 60 dias a contar do facto.

A não comunicação da alteração constitui uma contraordenação económica, punível nos termos do [RJCE](#).

69. Como encerrar a atividade?

O encerramento do estabelecimento de restauração ou bebidas deve ser comunicado no prazo de até 60 dias após a ocorrência do facto, através do seguinte link:

<https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/restauracao-e-bebidas-encerramento-de-estabelecimento>.

A não comunicação do encerramento constitui uma contraordenação económica, punível nos termos do [RJCE](#).

70. Onde encontrar informação completa sobre o acesso e exercício à atividade de restauração ou bebidas?

Encontrará a informação necessária no Guia da Restauração, disponível no site DGAE, através do link: <https://areadocomerciante.dgae.gov.pt/do-seu-interesse/guia-da-restauracao.aspx> e no [Guia para aplicação do RJACSR](#), Secção XII, páginas 50 a 60, perguntas 140 a 168.

ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA

71. Qual o procedimento ao abrigo do RJACSR para iniciar a atividade?

O procedimento aplicável para acesso à atividade económica é a [Mera Comunicação Prévia](#). A Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) disponibiliza no seu site, um [vídeo](#) explicativo para quem quer abrir um negócio, utilizando a Mera Comunicação Prévia (MCP).

Os elementos instrutórios que deverão acompanhar a submissão da Mera Comunicação Prévia são os constantes da [Portaria n.º 206-B/2015](#), de 14 de julho. A mera comunicação prévia deverá ser submetida através do seguinte link <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/restauracao-e-bebidas-nao-sedentaria-exercicio-da-atividade>.

Para informação adicional sugere-se a consulta ao [Guia para aplicação do RJACSR](#), Secção XIII, páginas 60 a 62, perguntas 169 a 177.

72. Quais os CAEs aplicáveis?

56107 Restaurantes, n. e. (inclui atividades de restauração em meios móveis);

56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo.

73. Quais os requisitos específicos da atividade?

Os requisitos são os previstos nos seguintes artigos do RJACSR:

- no artigo [137.º](#) relativo aos requisitos de exercício;
- no artigo [138.º](#) relativamente à ocupação do espaço público (atribuição de espaço de venda).

Para informação adicional sugerimos a consulta ao [Guia para aplicação do RJACSR](#), Secção XIII, páginas 60 a 62, perguntas 169 a 177.

74. Qual a legislação aplicável à atividade?

A legislação aplicável, entre outras, é a seguinte:

- [RJACSR](#)

- Regras de Higiene e Segurança Alimentar ([HACCP](#))
- Relativa aos [Direitos do Consumidor](#)
- [IVA](#) e demais tributos
- [Regulamento Geral do Ruído](#)
- Ocupação do espaço público

75. Qual a entidade competente para a fiscalização?

Entre outras, as forças de segurança, as competentes autoridades de saúde, o Município territorialmente competente e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) são as [entidades competentes em matéria de fiscalização](#).

76. Como alterar a atividade?

Alteração do ramo de atividade de restauração e bebidas não sedentária pode ser efetuada através do link: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/restauracao-e-bebidas-nao-sedentaria-alteracao-de-atividade>.

A alteração deverá ser comunicada num prazo de 60 dias a contar do facto.

A não comunicação da alteração constitui uma contraordenação económica, punível nos termos do [RJCE](#).

77. Como encerrar a atividade?

A cessação da atividade deverá ser comunicada no prazo de 60 dias após a ocorrência do facto através do seguinte link: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/restauracao-e-bebidas-nao-sedentaria-cessacao-da-atividade>.

A não comunicação do encerramento constitui uma contraordenação económica, punível nos termos do [RJCE](#).

ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E ARMAZÉNS DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

78. Quais os procedimentos ao abrigo do RJACSR para iniciar a atividade?

O procedimento para o comércio por grosso e a retalho de alimentos para animais de criação é a [Autorização](#), os CAEs correspondentes são os constantes na [Lista III](#) a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º.

O procedimento para o comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos é a [Mera Comunicação Prévia](#), o CAE correspondente é o 47762.

Os elementos instrutórios que devem constar do pedido de **Autorização** são os constantes da [Portaria n.º 206-C/2015](#), a saber:

- a) Identificação do titular da exploração do estabelecimento ou armazém, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) Endereço da sede ou domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular;

- c) Códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) correspondentes às atividades que são desenvolvidas no estabelecimento ou armazém;
- d) Endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
- e) Indicação de que o estabelecimento ou armazém se destina ao comércio ou armazenagem de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, ou de alimentos para animais;
- f) Área de venda e de armazenagem do estabelecimento ou armazém;
- g) Planta do estabelecimento ou armazém, em suporte digital, no formato ".dwf" ou ".dwg", com indicação da localização dos equipamentos e dos espaços destinados a secções acessórias, quando aplicável, com indicação da respetiva área e código da CAE.
- h) A área do estabelecimento e a capacidade do estabelecimento;
- i) Fundamentação do pedido de dispensa de requisitos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do RJACSR.

Os elementos instrutórios que deverão acompanhar a submissão da **Mera Comunicação Prévia** são os previstos na [Portaria n.º 206-B/2015](#), de 14 de julho, nomeadamente:

- A identificação do titular da exploração, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- O endereço da sede ou domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular;
- Identificação das atividades a exercer e correspondente código da CAE;
- Indicação da data de início de atividade.

Para mais informações sobre o procedimento de autorização, sugere-se a consulta do [Guia para aplicação do RJACSR](#), nomeadamente a Secção III, páginas 28 a 30, perguntas 52 a 57.

79. Quais os CAEs aplicáveis?

Os CAEs são os seguintes, constantes da [Lista II do Anexo I do RJACSR](#):

- **46211** Comércio por grosso de alimentos para animais, abrangidos pelas alíneas a) a c) do n.º 1 e pelo n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.
- **47784** Comércio a retalho de alimentos para animais abrangidos pelas alíneas a) a c) do n.º 1 e pelo n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.
- **52101** Armazenagem frigorífica de alimentos para animais abrangidos pelas alíneas a) a c) do n.º 1 e pelo n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.
- **52102** Armazenagem não frigorífica de alimentos para animais abrangidos pelas alíneas a) a c) do n.º 1 e pelo n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005,

do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.

Não obstante, sugere-se que contacte o [Instituto Nacional de Estatística \(INE\)](#).

80. Quais os requisitos específicos da atividade?

Os [requisitos](#) são os [constantes](#) do [Regulamento \(CE\) n.º 183/2005](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene nos alimentos para animais.

A violação dos requisitos constitui uma contraordenação económica, punível nos termos do [RJCE](#).

Para mais informações sobre os requisitos específicos da atividade, sugerimos que consulte o [Guia para aplicação do RJACSR](#), nomeadamente a Secção III, páginas 28 a 30, perguntas 52 a 57.

81. Qual a legislação aplicável à atividade?

A legislação aplicável, entre outras é a seguinte:

- a) RJACSR
- b) [Regulamento \(CE\) n.º 183/2005](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005

82. Quais as entidades competentes para a fiscalização?

A [DGAV](#), a [ASAE](#) e o Município territorialmente competente, são entre outras, as [entidades competentes em matéria de fiscalização](#).

83. Como alterar a atividade?

A alteração do ramo de atividade, sujeita a averbamento, deverá ser efetuada no portal [e-Portugal](#):

- Comércio por grosso de géneros alimentícios de origem animal com temperatura controlada: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/comercio-por-grosso-de-generos-alimenticios-de-origem-animal-com-temperatura-controlada-exploracao-de-estabelecimento-ou-armazem>
- Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/comercio-a-retalho-de-animais-de-companhia-e-respetivos-alimentos-alteracao-de-estabelecimento>
- Comércio por grosso e a retalho de alimentos para animais de criação: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/comercio-por-grosso-e-a-retalho-de-alimentos-para-animais-de-criacao-alteracao-de-estabelecimento-ou-armazem>

Os elementos instrutórios, constantes da [Portaria n.º 206-C/2015](#) e consoante o caso, são os seguintes:

- a) Indicação do número ou referência do título de autorização de utilização;
- b) Indicação da alteração significativa em causa;

- c) Planta do estabelecimento ou armazém, em suporte digital, no formato “.dwf” ou “.dwg”, com indicação da localização dos equipamentos e dos espaços destinados a secções acessórias industriais, quando aplicável, com indicação da respetiva área e código da CAE.

84. Como encerrar a atividade?

A alteração do ramo de atividade deverá ser comunicada até 60 dias após a respetiva ocorrência, através portal [e-Portugal](#):

- Comércio por grosso de géneros alimentícios de origem animal com temperatura controlada: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/comercio-por-grosso-de-generos-alimenticios-de-origem-animal-com-temperatura-controlada-encerramento-de-estabelecimento-ou-armazem>
- Comércio por grosso e a retalho de alimentos para animais de criação: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/comercio-por-grosso-e-a-retalho-de-alimentos-para-animais-de-criacao-encerramento-de-estabelecimento-ou-armazem>
- Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/comercio-a-retalho-de-animais-de-companhia-e-respetivos-alimentos-encerramento-de-estabelecimento>

A não comunicação do encerramento constitui uma contraordenação económica, punível nos termos do [RJCE](#).

COMÉRCIO ONLINE

85. Qual o procedimento ao abrigo do RJACSR para iniciar a atividade?

O comércio eletrónico/online não se encontra abrangido pelo RJACSR, nem pelos procedimentos nele previstos. Não obstante, sugere-se a consulta dos seguintes links que disponibilizam informação relativa ao comércio eletrónico:

- [Comércio Eletrónico \(asae.gov.pt\)](#)
- [Legislação para lojas online | Comércio Digital \(comerciodigital.pt\)](#)

86. Quais os CAEs aplicáveis?

O CAE correspondente à atividade económica de comércio eletrónico/ online, é o CAE **47910 - COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET**, não obstante, sugere-se o contacto com o [Instituto Nacional de Estatística \(INE\)](#).

87. Qual a legislação aplicável à atividade?

A legislação aplicável, é entre outras, a seguinte:

- [Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro](#), na sua atual redação, que regula a atividade de **comércio a retalho por correspondência ou via Internet, sem estabelecimento (CAE 47910)**.

- [Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, relativo a contratos de venda à distância e fora dos estabelecimentos](#) celebrados com consumidores.
- Legislação relativa aos [direitos do Consumidor](#).

88. Qual a entidade competente para a fiscalização?

A entidade competente para fiscalização, entre outras, é a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

DARKSTORES

89. Como registar darkstores?

Quanto à situação em apreço, visto que a CAE de comércio online (47910) ainda não está incluída no RJACSR, e há que assegurar a rastreabilidade dos bens alimentares vendidos por meios eletrónicos, sem entrada dos clientes no estabelecimento, por esse motivo aplicamos extensivamente a expressão “estabelecimentos” a este tipo de “armazéns” que procedem a vendas a retalho, através de entrega de estafetas (sendo os estafetas a ponte entre estes “armazéns/estabelecimentos” e os clientes/consumidores finais). A única diferença é que os clientes não entram no “estabelecimento”.

Tem sido, portanto, entendimento desta Direção-Geral que os operadores económicos efetuem a MCP no portal *ePortugal*, colocando as CAE 47111 ou 47112 como principais e a 47910 como secundária.

Deste modo permite-se às autoridades um conhecimento mais detalhado sobre o tecido económico português.

Em breve, esta situação estará claramente incluída no RJACSR.

MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA

90. Qual o procedimento para o comércio através de máquinas de venda automática (*Vending*)?

Apesar de não estar sujeita a nenhum procedimento legal a efetuar perante a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), informa-se que os operadores das empresas do setor alimentar devem, ainda, criar, aplicar e manter um processo ou processos permanentes baseados nos **princípios HACCP** (aplicação dos princípios da análise dos perigos e do controlo dos pontos críticos), tal como previsto no [Regulamento \(CE\) N.º 852/2004](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004 e que poderá consultar em <http://www.asae.gov.pt/perguntas-frequentes1/haccp-o-que-e-.aspx>

e <https://www.asae.gov.pt/perguntas-frequentes1/esclarecimento-sobre-simplificacao-do-haccp.aspx>

SEX SHOP

91. No que consiste o comércio de produtos de conteúdo pornográfico?

Consiste na exploração de um estabelecimento onde sejam comercializados produtos de conteúdo pornográfico ou obscenos, designados *sex shops*.

92. Qual o procedimento para iniciar a exploração de um estabelecimento de comércio de produtos de conteúdo pornográfico?

Preencher o formulário da Mera Comunicação Prévia (MCP) no [portal ePortugal](#) ou por acesso mediado nos balcões de atendimento disponíveis.

93. Quais os requisitos de instalação de uma *sex shop*?

De acordo com o [artigo 46.º](#) do RJACSR, os estabelecimentos de *sex shops*, não podem ser instalados a menos de 300 metros de estabelecimentos de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados, assim como de espaços de jogo e recreio de uso coletivo destinados a crianças, e de locais onde se pratique o culto de qualquer religião. A distância é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes do Código da Estrada.

94. Quais as proibições?

Os titulares de estabelecimentos de *sex shops* estão proibidos de exibir nas montras ou em locais visíveis da via pública produtos de conteúdo pornográfico, obsceno ou ofensivo da moral pública, utilizar insígnias, expressões ou figuras de conteúdo pornográfico, obsceno ou ofensivo da moral pública, permitir o acesso a menores de 18 anos e vender os seus produtos a, ou por, menores de 18 anos.

95. Quais as obrigações?

Os operadores económicos que comercializem os produtos de conteúdo pornográfico ou obsceno através de métodos de venda à distância ou ao domicílio, ou em eventos de exposição e amostra especializados nestes produtos, ficam ainda obrigados a informar previamente, designadamente na página inicial do respetivo sítio na Internet ou na proposta de venda ao domicílio, que o acesso é vedado a menores de 18 anos; não utilizar designações, expressões ou exibir conteúdos explícitos; respeitar as normas legais aplicáveis às vendas à distância e às vendas ao domicílio, consoante os casos; respeitar as normas legais aplicáveis aos contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento, consoante os casos; respeitar a legislação do comércio eletrónico, quando aplicável.

96. Qual é a entidade fiscalizadora?

Compete à [Autoridade de Segurança Alimentar e Económica](#) (ASAE) a fiscalização, instrução dos respetivos processos de contraordenação e a aplicação de coimas previstas.

97. Qual o CAE?

O CAE correspondente ao comércio de produtos de conteúdo pornográfico é **47784** – Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados.

98. No que consiste a alteração de atividade?

A alteração de atividade serve para comunicar a alteração significativa das condições de exercício da atividade (alteração da área de venda) e a alteração de titularidade da exploração de uma *sex shop*.

99. É permitida a comercialização de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno através de métodos de venda à distância ou ao domicílio, ou em eventos de exposição e amostra especializados?

Sim. No entanto, os operadores económicos ficam obrigados a:

- a) Informar previamente, designadamente na página inicial do respetivo sítio na Internet ou na proposta de venda ao domicílio, que o acesso é vedado a menores de 18 anos;
- b) Não utilizar designações, expressões ou exibir conteúdos explícitos;
- c) Respeitar as normas legais aplicáveis aos contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento, consoante os casos [Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro](#), na sua versão atual;
- d) No caso de comércio eletrónico deve, ainda, respeitar, o disposto no [Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro](#), na sua versão atual;
- e) Deverá cumprir, ainda, o disposto no [artigo 48.º](#) do RJACSR.

FEIRANTE /VENDEDOR AMBULANTE

100. Qual o procedimento ao abrigo do RJACSR para iniciar a atividade?

O procedimento aplicável é a Mera Comunicação Prévia. A Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) disponibiliza no seu site, um [vídeo](#) explicativo para quem quer abrir um negócio, utilizando a Mera Comunicação Prévia (MCP).

Deverá submeter a Mera Comunicação Prévia através do seguinte link:

<https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/exercer-a-atividade-de-feirante-ou-vendedor/a-ambulante>.

Os elementos instrutórios que deverão acompanhar a submissão da Mera Comunicação Prévia são os previstos na [Portaria n.º 206-B/2015](#), de 14 de julho, nomeadamente:

- A identificação do titular da exploração, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- O endereço da sede ou domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular;
- Identificação das atividades a exercer e correspondente código da CAE;
- Indicação da data de início de atividade.

101. Quais os CAEs aplicáveis?

Os CAEs aplicáveis são os seguintes:

- **47810** Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco.
- **47820** Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares.
- **47890** Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de outros produtos.

Não obstante, em caso de dúvida, sugere-se o contacto com o [Instituto Nacional de Estatística](#) (INE).

102. Quais os requisitos específicos da atividade?

Os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer, para além dos requisitos previstos no [artigo 3.º do RJACSR](#), aos requisitos constantes do artigos 74.º, 75.º, 76.º e 81.º do RJACSR, nomeadamente:

- à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, nomeadamente os previstos no [artigo 56.º do RJACSR](#) ;
- respeitar o [regulamento municipal](#) relativo a [funcionamento das feiras](#), nomeadamente as [regras](#) de admissão, atribuição de lugares, horário de funcionamento, limpeza etc;
- respeitar o [regulamento municipal](#) relativo ao [exercício da atividade de venda ambulante](#);
- Realizar o procedimento de ocupação do espaço público junto do Município territorialmente competente.

É proibido no exercício da atividade económica de feirante/vendedor ambulante:

- Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais. o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:
 - Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela [Lei n.º 26/2013](#), de 11 de abril, na sua versão atual;
 - Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 - Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do [Regulamento \(CE\) n.º 1831/2003](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003; d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
 - Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

- Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;
- a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas à proibição delimitadas por cada município.

As violações das proibições supramencionadas, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, constituem contraordenações económicas puníveis no âmbito do [RJCE](#).

Sugere-se a consulta do [Guia para aplicação do RJACSR](#), Secção VI, páginas 35 a 41, perguntas 79 a 102.

103. Qual a legislação aplicável à atividade?

A legislação aplicável, entre outras, é a seguinte:

- RJACSR
- legislação específica aplicável aos produtos comercializados, nomeadamente os previstos no [artigo 56.º do RJACSR](#)
- legislação e demais regulamentação relativa à ocupação do espaço público

104. Outras questões relevantes relativas ao exercício da atividade?

Sugerimos a consulta ao [Guia para aplicação do RJACSR](#) para mais informações, nomeadamente a Secção VI, páginas 25 a 29, perguntas 58 a 74, por exemplo:

- Cartões de feirante (os cartões de feirante emitidos pela DGAE, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, que se encontrem válidos à data de entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, permanecem válidos até à ocorrência de um dos factos previstos no n.º 1 do artigo 6º);
- Participação ocasional em feiras;
- Participação de associações sem fins lucrativos em feiras;
- Exercício da atividade económica em feira nacional por agente económico que exerce em outro Estado-Membro.

105. Quais as entidades competentes para a fiscalização?

Entre outras, as forças de segurança, as competentes autoridades de saúde, o Município territorialmente competente e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica ([ASAE](#)) são as [entidades competentes em matéria de fiscalização](#).

106. Qual a diferença entre venda ambulante, venda ao domicílio ou entrega ao domicílio como atividades económicas?

O vendedor ambulante é o agente económico que exerce o comércio a retalho de forma não sedentária, de modo itinerante e/ou em locais previamente estabelecidos pelos Municípios.

A venda ao domicílio é o método de venda a retalho em que o contrato é proposto e concluído no domicílio do consumidor ou no seu local de trabalho, pelo vendedor ou seus representantes.

A entrega ao domicílio ocorre quando o bem adquirido em estabelecimento ou fora do estabelecimento (comércio eletrónico, etc.) é entregue numa morada a designar pelo comprador, sendo que a compra e a entrega do bem não são efetuados ao mesmo tempo e no mesmo local.

FEIRAS ORGANIZADAS POR ENTIDADES PÚBLICAS

107. Quais as regras de funcionamento de feiras organizadas por entidades públicas, mesmo que ocasionais?

As regras são as seguintes:

- a) As condições de admissão dos grossistas e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção para a atribuição de direitos temporários de uso do espaço público assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital e no «Balcão do empreendedor», cumprindo o disposto no número seguinte;
- b) As normas de funcionamento, incluindo normas para uma limpeza célere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira;
- c) O horário de funcionamento;
- d) Os lugares destinados a prestadores de serviço, nomeadamente de restauração e de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

108. Como deve ser efetuada a atribuição de espaços de venda?

A [atribuição](#) deve ser realizada com periodicidade regular, incluindo quando se trate de lugares novos ou deixados vagos, sem renovação automática e sem a previsão de condições mais vantajosas para o feirante grossista. Não é admissível a atribuição de condições mais vantajosas para o feirante grossista cuja atribuição tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este tenham vínculos de parentesco ou afinidade, ou laborais.

109. No caso de pessoa coletiva, é admissível condições mais vantajosas para atribuição de lugar, se existirem vínculos de natureza societária?

Não, não é admissível.

110. Como é determinada o valor da taxa por atribuição dos espaços de venda?

O [valor da taxa](#) é determinado em função do valor por metro quadrado e da existência dos seguintes fatores considerados fundamentais para o exercício da atividade:

- a) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;
- b) Localização e acessibilidades;
- c) Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;
- d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento;

e) Duração da atribuição.

111. Qual o procedimento aplicável à ocupação de espaço público?

As regras relativas à ocupação do espaço público são as constantes do [Decreto-Lei n.º 48/2011](#), de 1 de abril, sendo esta uma competência da Câmara Municipal territorialmente competente, pelo que sugere-se o contacto com a referida entidade. Para informações adicionais sobre a regulamentação aplicável. Para submeter o pedido utilize o seguinte link: <https://eportugal.gov.pt/fichas-de-enquadramento/ocupacao-de-espaco-publico>.

112. Quais os requisitos específicos de exercício da atividade económica de comércio por grosso não sedentária?

Os [requisitos](#) são:

- a) obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo [56.º](#) do RJACSR, nomeadamente:
 - No **comércio de produtos alimentares** devem ser observadas as disposições do [Decreto-Lei n.º 113/2006](#), de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
 - No **comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias**, devem ser observadas as disposições constantes do [Decreto-Lei n.º 142/2006](#), de 27 de julho, e do anexo I do [Decreto-Lei n.º 79/2011](#), de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;
 - No **comércio de animais de companhia** devem ser observadas as disposições constantes do [Decreto-Lei n.º 276/2001](#), de 17 de outubro, na sua versão atual;
 - No **comércio de espécies de fauna e flora selvagem** devem ser observadas as disposições constantes do [Regulamento \(CE\) n.º 338/97, do Conselho](#), de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.
- b) desenvolver obrigatoriamente em recintos fechado a atividade de comércio por grosso de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada.

113. É possível a realização de feiras grossistas por entidades privadas?

É admissível, sendo da [responsabilidade da entidade gestora](#) a instalação e gestão do funcionamento da feira, nomeadamente a elaboração de um regulamento interno e fiscalizar o cumprimento do mesmo bem como assegurar o bom funcionamento do mesmo.

114. É necessária a obtenção de título privativo de domínio público para a realização de feira grossista por entidade privada?

Sim, é [necessário](#) e é aplicável a seguinte [legislação](#): Poderá consultar no [Decreto-Lei n.º 280/2007](#), de 7 de agosto, na sua versão atual.

FEIRAS ORGANIZADAS POR ENTIDADES PRIVADAS

115. Qual o procedimento ao abrigo do RJACSR para iniciar a atividade?

O procedimento aplicável para a realização da feira é a [Mera Comunicação Prévia](#). A Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) disponibiliza no seu site, um [vídeo](#) explicativo para quem quer abrir um negócio, utilizando a Mera Comunicação Prévia (MCP).

Deverá submeter a Mera Comunicação Prévia, **por evento**, através do seguinte link: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/organizacao-de-feira-por-entidade-privada-comunicacao>.

Os elementos instrutórios que deverão acompanhar a submissão da Mera Comunicação Prévia são os previstos no artigo 2.º n.º 3 da [Portaria 206-B/2015](#):

- A identificação do titular da exploração, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- O endereço da sede ou domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular;
- O local onde pretende realizar a feira;
- O código da CAE relativo à atividade a desenvolver;
- O projeto de regulamento da feira nos termos do n.º 1 do artigo 77.º;
- O comprovativo da autorização para utilização de espaço do domínio público de acordo com o estabelecido no [n.º 2 do artigo 77.º](#) do RJACSR, quando aplicável;
- O período de realização da feira.

116. Qual o CAE aplicável?

O CAE aplicável é o **82300** - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

117. Quais os requisitos específicos da atividade?

Os requisitos específicos são os seguintes:

- A entidade privada que organiza feiras é [responsável](#) por fiscalizar o cumprimento do regulamento interno e assegurar o bom funcionamento;
- [Obtenção](#) do título privativo [domínio público](#);
- Os operadores económicos que exerçam a atividade na feira organizada por entidade privada deverão obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no [artigo 56.º](#) do RJACSR;

- atividade de comércio por grosso de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada é obrigatoriamente desenvolvida em recinto fechado.

118. Qual a legislação aplicável à atividade?

A legislação aplicável, entre outras, é a seguinte:

- [RJACSR](#)
- [RJUE](#)

119. Outras questões relevantes relativas ao exercício da atividade?

Sugerimos a consulta ao [Guia para aplicação do RJACSR](#) para mais informações, nomeadamente a Secção VI, páginas 25 a 29 , perguntas 58 a 74.

120. Quais as entidades competentes para a fiscalização?

Entre outras, as forças de segurança, as competentes autoridades de saúde, o Município territorialmente competente e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) são as [entidades competentes em matéria de fiscalização](#).

CENTROS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL

121. Qual o procedimento ao abrigo do RJACSR para iniciar a atividade?

O procedimento aplicável é a [Mera Comunicação Prévia](#).

Para mais informações sobre o procedimento de autorização, sugerimos que consulte o [Guia para aplicação do RJACSR](#), nomeadamente Secção X, páginas 46 a 47, perguntas 120 a 127.

122. Qual o CAE aplicável?

O CAE aplicável é o **96040** - Compreende as atividades relacionadas com a manutenção e o bem-estar físico, nomeadamente, banhos turcos, saunas, solários, massagem, relaxamento e outras atividades similares de bem estar físico (ex.: serviços de bem estar termal).

123. Qual a legislação aplicável à atividade?

É aplicável a seguinte legislação:

- [RJACSR](#)
- [Decreto-Lei n.º 21/2017, de 21 de fevereiro](#).
- [Portaria n.º 77-B/2015, de 16 de março](#) (Aprova as matérias que integram o plano dos cursos de formação inicial dos profissionais nos centros de bronzeamento, bem como a informação que deve constar do letreiro e o modelo de declaração de consentimento do utilizador)

124. Quais os requisitos específicos de exercício da atividade económica para os centros de bronzamento artificial?

- É obrigatória a presença do responsável técnico/ profissional [qualificado](#) durante o período de funcionamento;
- O responsável técnico dos centros de bronzamento artificial e o pessoal técnico que neles exerçam atividade devem obter formação inicial específica, ministrada por entidade formadora certificada.
- É [proibido](#) o manuseamento e a manipulação dos aparelhos de bronzamento por pessoal não qualificado;
- É obrigatório dispor de seguro de responsabilidade civil, nos termos do [artigo 107.º](#);
- É obrigatória a afixação de informação destinada a possibilitar uma utilização adequada do centro, dos aparelhos de bronzamento e do serviço de bronzamento;
- É obrigatória a afixação dos diplomas ou certificados de competência do pessoal técnico;
- Devem ser cumpridas escrupulosamente todas as instruções dadas pelo fabricante dos aparelhos de bronzamento;
- Os aparelhos de bronzamento instalados nos centros de bronzamento artificial devem ser utilizados de forma a satisfazer os requisitos de segurança e a não pôr em risco a saúde e segurança dos utilizadores e do pessoal técnico que os manipula;
- Só é permitida a [utilização de aparelhos UV tipo 1 e 2](#), sendo proibida a utilização de tipo 3;
- Aparelhos de [funcionamento acionado](#) por introdução de cartão ou ficha devem estar instalados em zonas próprias separadas;
- É obrigatória a criação de uma [ficha pessoal](#) por cada utilizador, em arquivo organizado por cinco anos, que deverá conter os seguintes elementos:
 - Identificação;
 - Fotótipo da pele;
 - Programa de exposição recomendado, onde se inclui o número de exposições, tempo máximo de cada exposição, distância de exposição às radiações e intervalos entre exposições;
 - Número de sessões efetuadas no centro;
 - Declaração a que se refere o artigo anterior.
- É obrigatória a disponibilização da [declaração de consentimento](#) aos utilizadores que se submeterem pela primeira vez às radiações dos aparelhos de UV;
- É obrigatório a [avaliação técnica anual](#) dos aparelhos de bronzamento, segundo o disposto na [Diretiva n.º 2006/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006](#);
- É obrigatório que cada aparelho possua um [livro de manutenção](#);
- A rotulagem dos aparelhos de bronzamento deve obedecer aos requisitos previstos no [artigo 99.º](#) do RJACSR;
- Devem ser respeitadas as normas harmonizadas EN 60335-2-27 e EN 60335-2-27 relativas às radiações UV;
- É proibida a utilização da prestação de serviços de bronzamento artificial por:
 - Menores de 18 anos;
 - Grávidas;
 - Pessoas que apresentem sinais de insolação;
 - Pessoas que se declarem de fotótipo I;

- Pessoas que se declarem de fotótipo II com nevos atípicos e ou uso concomitante de fármacos fotossensibilizantes.

É obrigatório o fornecimento de material de proteção aos utilizadores, nomeadamente óculos de proteção e os protetores genitais, os quais devem ser submetidos, após cada sessão, a um tratamento de desinfeção e esterilização, nos termos do [artigo 101.º](#) do RJACSR.

As violações das obrigações e proibições supramencionadas, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, constituem contraordenações económicas puníveis no âmbito do [RJCE](#).

Sugerimos a consulta do [Guia para aplicação do RJACSR](#) para informação adicional, nomeadamente Secção X, páginas 46 a 47 , perguntas 120 a 127.

125. Quais as entidades competentes para a fiscalização?

Entre outras, as forças de segurança, as competentes autoridades de saúde, o Município territorialmente competente e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica ([ASAE](#)) são as [entidades competentes em matéria de fiscalização](#).

126. Quais os elementos que devem constar do livro de manutenção?

Devem constar os seguintes [elementos](#), nomeadamente:

- a) dados e descrição do aparelho;
- b) Identificação do titular;
- c) Registo de substituição de emissores UV, contendo, no mínimo, a data da substituição, o número de emissores substituídos, o tipo e a referência dos emissores de UV substituídos e dos emissores de UV colocados, bem como o registo do código de equivalência da gama das lâmpadas caso os emissores de UV sejam lâmpadas;
- d) Registo das manutenções e reparações efetuadas;
- e) Registo das ocorrências, nomeadamente das reclamações e acidentes;
- f) Registo das avaliações técnicas anuais pelo organismo notificado;
- g) Identificação completa do instalador;
- h) Identificação completa do fabricante;
- i) Identificação completa das entidades responsáveis pela manutenção e reparação dos aparelhos.

A violação da obrigação supramencionada constitui contraordenação económica, punível nos termos no âmbito do [RJCE](#).

127. Como alterar a atividade?

As alterações das condições de exercício da atividade, nomeadamente, da área do estabelecimento, da alteração de titularidade da exploração de um centro de bronzamento artificial, deverão ser comunicadas através do seguinte link: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/centro-de-bronzamento-artificial-alteracao-de-estabelecimento>.

A alteração da atividade deverá ser comunicada, no prazo de 60 dias após a sua ocorrência.

O não cumprimento desta obrigação constitui uma contraordenação económica punível nos termos do [RJCE](#).

128. Como encerrar a atividade?

Através do seguinte link: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/centro-de-bronzeamento-artificial-encerramento-de-estabelecimento>

O encerramento da atividade deverá ser comunicado, no prazo de 60 dias após a sua ocorrência.

O não cumprimento desta obrigação constitui uma contraordenação económica punível nos termos do [RJCE](#).

ATIVIDADE FUNERÁRIA

129. Qual o procedimento ao abrigo do RJACSR para iniciar a atividade?

O procedimento aplicável é a [Mera Comunicação Prévia](#).

Os elementos instrutórios que devem acompanhar a Mera Comunicação são os previstos na [Portaria 206-B/2015, de 14 de julho](#).

Deverá igualmente comunicar segundo o artigo 2.º, n.º 5 da [Portaria 206-B/2015, de 14 de julho](#):

- o [responsável técnico](#), através do seguinte link: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/funeraria-comunicacao-de-responsavel-tecnico>
- o [tanatoprator](#), através do seguinte link: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/tanatopraxia-registo-de-tanatoprator>

Sugerimos a consulta do [Guia para aplicação do RJACSR](#) para informações adicionais, Secção, páginas 47 a 50 , perguntas 128 a 139.

130. Qual o CAE aplicável?

O CAE aplicável é o **96030** - Atividades funerárias e conexas.

131. Quais os requisitos específicos?

Os requisitos específicos são os seguintes:

- Dar aos destinatários do serviço informações claras e precisas sobre preços e demais condições dos serviços prestados, designadamente, quanto à existência e conteúdo do serviço de funeral social, quando aplicável;

- Apresentar orçamento escrito do qual deve constar o preço total do serviço de funeral, discriminado por componentes e a identificação do prestador do serviço, nomeadamente a respetiva denominação, morada e número de identificação fiscal;
- Guardar sigilo relativamente a todas as condições dos serviços prestados, salvo instruções do cliente em contrário ou decisão judicial;
- Abster-se de usar serviços de terceiros que não sejam compatíveis com as características da atividade funerária;
- Abster-se de contactar, por si ou através de terceiros, a família do falecido, as entidades gestoras de lares ou de hospitais, bem como quaisquer funcionários das mesmas, com o intuito de obter a encomenda da organização do funeral sem que os seus serviços tenham sido previamente solicitados para o efeito.
- Dispor de responsável técnico qualificado, sempre que prestem serviços de conservação e preparação de cadáveres;
- Dispor de catálogo de artigos fúnebres e religiosos em formato físico ou eletrónico, de modo a garantir ao destinatário do serviço mais de uma alternativa de escolha;
- Obrigatoriamente dispor de um [serviço básico de funeral social](#), disponível para os municípios da entidade e das filiais, caso existam;
- Garantir o transporte de cadáveres ou de restos mortais já inumados em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana e, quando for o caso, mediante viatura em bom estado de conservação e homologada pelo IMT, I. P., nos termos do [Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março](#), na sua versão atual, ou por organismo congénere da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nos termos da legislação aplicável;
- No que diz respeito à atividade de conservação e preparação de cadáveres, garantir que os profissionais em causa e os locais de exercício dessa atividade cumprem os requisitos para a prática da tanatopraxia, previstos em portaria dos membros de Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da economia e da saúde;
- Possuir instalações abertas ao público, em território nacional, exclusivamente afetas à atividade funerária;
- Assegurar que nas instalações exploradas onde se desenvolve a atividade funerária, bem como todos os locais de que se faça uso na realização de velórios, devem assegurar a privacidade, o conforto e a segurança dos utilizadores;
- Regime o regime de incompatibilidades previsto no [artigo 121.º](#) do RJACSR.

Para o exercício das atividades funerárias, as agências funerárias e as IPSS ou entidades equiparadas devem igualmente:

- Garantir as condições adequadas à observação, por parte dos trabalhadores, das precauções universais aplicáveis na utilização e na manipulação de agentes biológicos, nomeadamente no que respeita à disponibilização e à utilização de equipamentos de proteção individual, quando não for possível adotar medidas de proteção coletiva;
- Fazer cumprir as regras de segurança na utilização de produtos químicos e garantir o cumprimento das indicações do fabricante;
- Garantir as medidas de primeiros socorros apropriadas em caso de acidente com exposição a agentes químicos ou biológicos;

- Garantir as medidas adequadas de prevenção dos riscos ambientais para a saúde pública decorrentes das atividades funerárias.

As violações das obrigações supramencionadas constituem, entre outras responsabilidades, contraordenações económicas puníveis no âmbito do [RJUE](#).

132. Quais as exceções aplicáveis às IPSS ou entidades equiparadas cujos estatutos contemplem o exercício da atividade funerária?

São as constantes do artigo [121º](#) do RJACSR.

133. Quais as obrigações do responsável técnico?

As obrigações são as previstas no artigo [112.º do RJACSR](#):

- proceder à gestão e supervisão da atividade funerária de acordo com a legislação aplicável;
- assegurar a qualidade dos serviços de conservação e preparação de cadáveres a prestar pela entidade habilitada a exercer a atividade funerária;
- garantir o cumprimento dos requisitos constantes da portaria no que concerne a conservação e preparação de cadáveres, garantir que os profissionais em causa e os locais de exercício dessa atividade cumprem os requisitos para a prática da tanatopraxia, previstos em portaria dos membros de Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da economia e da saúde.

134. Qual o serviço básico de funeral social?

O [serviço básico de funeral social](#) fica sujeito ao regime especial de preços que consiste na fixação de um preço máximo e que inclui:

- Urna em madeira de pinho ou equivalente, com uma espessura mínima de 15 mm, ferragens, lençol, almofada e lenço;
- Transporte fúnebre individual;
- Serviços técnicos necessários à realização do funeral, prestados pela agência.

135. Qual o preço máximo básico de funeral social?

O preço máximo do serviço básico de funeral social é atualizado anualmente, sendo divulgado no [sítio da internet da DGAE](#) e da [Segurança Social](#), é efetuada no mês de outubro de cada ano civil, de acordo com o valor percentual correspondente à taxa de inflação anual, referente ao mês anterior, medida através da variação média do IPC, sem habitação, para o continente, publicado pelo [INE, I. P.](#)

136. Qual a legislação aplicável à atividade?

A legislação aplicável é, entre outras, a seguinte:

- Regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação e trasladação de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas estabelecido pelo [Decreto-Lei n.º 411/98](#), de 30 de dezembro, na sua versão atual;
- [Portaria n. 16-A/2015](#), de 26 de janeiro, que aprova as matérias que integram o plano dos cursos de formação inicial dos responsáveis técnicos das entidades prestadoras de serviços funerários;

- [Portaria n.º 162-A/2015](#), de 1 junho, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade de reconstrução, conservação e preparação de cadáveres, a tanatopraxia;
- Regime previsto em convenções internacionais quanto ao transporte transfronteiro.

137. Pode a atividade ser exercida por prestadores legalmente estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu?

É permitida, contudo a atividade funerária exercida por esses prestadores encontra-se sujeita a:

- Ao regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 411/98](#), de 30 de dezembro, na sua versão atual;
- Aos requisitos para o exercício da atividade constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo [111.º](#) do RJACSR, com exceção do relativo à homologação da viatura;
- Ao disposto no artigo [113.º](#), do RJACSR sobre os locais utilizados para a realização de velórios, nomeadamente assegurar a privacidade, o conforto e a segurança dos utilizadores;
- Ao dever de identificação referido no artigo [117.º](#) do RJACSR, nomeadamente fornecer a sua identificação fiscal;
- Às condições de acesso às casas mortuárias, aos serviços hospitalares, aos serviços médico-legais ou estruturas residenciais para pessoas idosas, referidas no n.º 1 do artigo [118.º](#) do RJACSR;
- Aos deveres constantes do [artigo 120.º](#) do RJACSR;
- Livre prestação de serviços: no caso de explorarem, de forma ocasional e esporádica, instalações afetas à atividade funerária em território nacional, os prestadores devem fazê-lo de forma exclusiva, poderá consultar mais informações no artigo [115º](#), do RJACSR;

A violação das obrigações supramencionadas constitui contraordenação económica, punível nos termos do [RJCE](#).

138. Qual o regime de incompatibilidades aplicável ao exercício de atividade funerária?

Não é permitido deter ou exercer, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de agências funerárias, por:

- Proprietários, gestores ou entidades gestoras de clínicas médicas, estruturas residenciais para pessoas idosas, hospitais ou equiparados e entidades dedicadas ao transporte de doentes, sempre que qualquer uma destas se situe em território nacional, bem como profissionais a exercerem funções nas mesmas;
- Proprietários, gestores ou entidades gestoras de cemitérios públicos, bem como profissionais a exercerem funções nos mesmos, para uma mesma área geográfica definida sob o ponto de vista de organização administrativa como distrito.

139. Qual o horário de funcionamento?

As instalações afetas à atividade funerária podem estar abertas ao público de forma permanente, conforme o previsto no [artigo 114.º do RJACSR](#).

140. Quais as entidades competentes para a fiscalização?

Entre outras, as forças de segurança, as competentes autoridades de saúde, o Município territorialmente competente e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) são as [entidades competentes em matéria de fiscalização](#).

141. Como alterar a atividade?

A alteração do responsável técnico deverá ser comunicada, no prazo de 60 dias após a sua ocorrência, através do seguinte link: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/funeraria-comunicacao-de-alteracao-de-responsavel-tecnico>.

O não cumprimento desta obrigação constitui uma contraordenação económica punível nos termos do [RJCE](#).

142. Como encerrar a atividade?

O encerramento da atividade funerária deverá ser comunicado, no prazo de 60 dias após a sua ocorrência, através do seguinte link: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/funeraria-encerramento-de-estabelecimento>

O não cumprimento desta obrigação constitui uma contraordenação económica punível nos termos do [RJCE](#).

LAVANDARIAS

143. No que consiste a exploração de estabelecimentos de lavandaria?

Consiste na exploração de um estabelecimento de lavandaria. Não se considera incluída a exploração de lavandarias sociais exploradas por Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas.

Os estabelecimentos onde apenas se exerce a atividade de engomadoria não estão abrangidos pelo RJACSR, pelo que estão dispensados do procedimento da mera comunicação prévia.

144. Qual o procedimento para iniciar a exploração de um estabelecimento de lavandaria?

Preencher o formulário da Mera Comunicação Prévia (MCP) no [portal ePortugal](#) ou por acesso mediado nos balcões de atendimento disponíveis.

145. Quais as obrigações?

As lavandarias com limpeza a seco devem preencher o formulário referente aos compostos orgânicos voláteis (COV):

https://apambiente.pt/sites/default/files/Ar_Ruido/Ar/COV/Formul%C3%A1rio%20COV_v13_22abril2022.pdf, para registo na Agência Portuguesa do Ambiente, www.apambiente.pt.

146. Qual é a entidade fiscalizadora?

Compete à [Autoridade de Segurança Alimentar e Económica](#) (ASAE) a fiscalização, instrução dos respetivos processos de contraordenação e a aplicação de coimas previstas.

147. Qual o CAE?

O CAE correspondente à atividade de lavandarias é **96010** - Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.

GRANDES SUPERFÍCIES COMERCIAIS E CONJUNTOS COMERCIAIS

148. Qual o procedimento ao abrigo do RJACSR para iniciar a atividade?

O procedimento aplicável às grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais é a [Autorização Conjunta](#) (AC). O pedido deve ser submetido através do seguinte link: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/grande-superficie-comercial-autorizacao-conjunta-de-instalacao>. Os elementos instrutórios que devem acompanhar o pedido de autorização conjunta estão elencados na [Portaria n.º 104-A/2015](#), de 10 de abril, nomeadamente, no ANEXO I.

149. Quais os CAEs aplicáveis?

Os CAEs aplicáveis à atividade económica de grande superfície são os correspondentes ao comércio e/ou ao serviço que se pretende exercer/realizar.

150. Quais os requisitos específicos da atividade?

Os requisitos específicos são os aplicáveis à atividade de comércio ou prestação de serviços que se pretenda exercer.

Sugerimos, igualmente, a consulta do [Guia para aplicação do RJACSR](#), nomeadamente a Secção IV, páginas 31 a 34.

151. Quais as entidades competentes para a fiscalização?

Entre outras, as forças de segurança, as competentes autoridades de saúde, o Município territorialmente competente e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) são as [entidades competentes em matéria de fiscalização](#).

152. Como alterar a atividade?

Em caso de alteração significativa da grande superfície, isto é, aumento da área de venda superior a 10% ou alteração ramo de atividade, deverá submeter [pedido de autorização conjunta](https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/grande-superficie-comercial-autorizacao-conjunta-de-alteracao-significativa), através do seguinte link: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/grande-superficie-comercial-autorizacao-conjunta-de-alteracao-significativa>.

Em caso de alteração de titularidade deverá ser submetida a Mera Comunicação Prévia.

153. Como encerrar a atividade?

O [encerramento da atividade](https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/grande-superficie-comercial-comunicacao-de-encerramento), deverá ser comunicado, no prazo de 60 dias após a ocorrência do facto através do seguinte link: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/grande-superficie-comercial-comunicacao-de-encerramento>.

CONJUNTOS COMERCIAIS/ CENTROS COMERCIAIS

154. Qual o procedimento ao abrigo do RJACSR para iniciar a atividade?

O procedimento aplicável aos conjuntos comerciais é a [Autorização Conjunta](#). Os elementos instrutórios que devem acompanhar o pedido de autorização conjunta estão elencados na [Portaria n.º 104-A/2015](#), de 10 de abril, nomeadamente, no ANEXO II.

155. Quais os CAEs aplicáveis?

Sugere-se que contacte o [Instituto Nacional de Estatística](#) (INE).

156. Quais os requisitos específicos da atividade?

Sugere-se a consulta do [Guia para aplicação do RJACSR](#), nomeadamente a Secção IV, páginas 31 a 34.

157. Quais as entidades competentes para a fiscalização?

Entre outras, as forças de segurança, as competentes autoridades de saúde, o Município territorialmente competente e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) são as [entidades competentes em matéria de fiscalização](#).

158. Como alterar a atividade?

A alteração de titularidade do conjunto Comercial não constitui uma alteração significativa, pelo que deverá ser apenas comunicada, através do seguinte link: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/conjunto-comercial-alteracao-nao-significativa>.

Os documentos necessários para a comunicação da alteração da titularidade do conjunto comercial são os seguintes:

- Título de propriedade, Contrato-promessa, ou documento bastante de que resulte a legitimidade do requerente para explorar comercialmente conjunto comercial;
- Identificação do novo titular: cartão de cidadão, passaporte, certidão comercial;
- Procuração caso o requerente não seja o titular;
- Certidão de Registo Predial atualizada;
- Caderneta Predial atualizada.

159. Como encerrar a atividade?

O [encerramento da atividade](https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/centro-comercial-tradicional/especializado-encerramento) deverá ser comunicado, no prazo de 60 dias após a ocorrência do facto, através do seguinte link: <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/centro-comercial-tradicional/especializado-encerramento>

OFICINAS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E CICLOMOTORES

160. Quais as oficinas compreendidas?

45200 Manutenção e reparação de veículos automóveis

45402 Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios

161. Que obrigações devem cumprir os estabelecimentos que explorem a atividade com a CAE 45200?

A atividade com a CAE **45200** compreende a manutenção e a reparação (mecânica, elétrica e eletrónica, etc.) de veículos automóveis (ligeiros e pesados) e de suas partes e peças. Inclui ainda as atividades de lavagem, polimento, pintura, tratamento antiferrugem, reparação, substituição ou instalação (de pneus, para-brisas, vidros, rádios, jantes, etc.).

Não inclui:

- Recauchutagem de pneus (22112);
- Manutenção e reparação de motociclos (45402);
- Assistência a veículos automóveis na estrada (52212);
- Recolha de automóveis em garagem (52213);
- Inspeção de automóveis (71200);

Os estabelecimentos devem, entre outras obrigações, cumprir, adotar e verificar o seguinte:

- A capacidade de uso prevista na Autorização de utilização/Alvará deve adequar-se ao uso pretendido;
- A legislação conexa aplicável, prevista no artigo 21.º do DL 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente, a regulamentação sobre segurança contra incêndios, ruído e trabalho;

- Planos de recolha de resíduos e efluentes e considerar a necessidade de espaço para a respetiva gestão, nos termos da legislação aplicável -

<https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=108>;

- O procedimento da Mera Comunicação Prévia (MCP), no Portal e-Portugal (BdE), em <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor>.

Aconselha-se a consulta ao “Dossiê Temático - Requisitos de Boas Práticas para as Oficinas Automóveis”, do Gabinete de Desenvolvimento Económico e Empresarial, junho 2014.

http://www.bizfeira.com/fotos/gca/dossie_tematicorequisitos_de_boas_praticas_para_oficinas_de_automoveis_60317726854f84a682f345.pdf

Bem como do “Dossiê Temático de Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores”, junho 2019.

http://www.bizfeira.com/fotos/gca/dossie_tematicooficinas_auto_junho_2019_20263989855d53d4987458b.pdf

Encontra ainda informação relevante na [Ficha Técnica de Fiscalização de Oficinas-Auto](#) da ASAE.

162. Qual o procedimento para iniciar a exploração de uma oficina?

Preencher o formulário da Mera Comunicação Prévia (MCP) no portal [ePortugal](#) ou por acesso mediado nos balcões de atendimento disponíveis.

OFICINAS DE ADAPTAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS UTILIZADORES DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITO (GPL) E GÁS NATURAL COMPRIMIDO E LIQUEFEITO (GN)

163. Quais as oficinas compreendidas?

45200 Manutenção e reparação de veículos automóveis

45402 Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios

164. Em que consiste o procedimento de exploração?

Consiste na exploração de uma oficina de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN).

165. Qual o procedimento para iniciar a exploração de uma oficina adaptadora ou reparadora de veículos a GPL ou a GN?

Preencher o formulário da Mera Comunicação Prévia (MCP) no portal [ePortugal](#) ou por acesso mediado nos balcões de atendimento disponíveis.

166. Quais as obrigações?

As instalações devem cumprir com o disposto na [Lei n.º 13/2013](#), de 31 de janeiro que estabelece o quadro legal para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos.

Igualmente, devem cumprir com o disposto no [artigo 90.º](#) do RJACSR porque a organização do espaço do estabelecimento, a ventilação, bem como os materiais utilizados são importantes para dar cumprimento à legislação sobre o ruído, higiene e segurança no trabalho e segurança contra incêndios.

167. Qual o regime para a identificação de veículos ligeiros que utilizam GPL ou GN como combustível?

Os modelos de vinhetas/dísticos identificadores constam da [Portaria n.º 196-B/2015, de 2 de julho](#). Compete às entidades que exercem as atividades de fabrico, adaptação e reparação de veículos movidos a GPL e GN disponibilizar os elementos de identificação dos veículos.

168. De que forma é atestada a conformidade da adaptação à utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) ou gás natural comprimido e liquefeito (GN) e o correto funcionamento de cada veículo?

Por um certificado emitido pela oficina de acordo com a [Portaria n.º 116-A/2015 de 29 de abril](#).

169. Quais os termos para o controlo da instalação, ampliação, alteração, exploração e encerramento de estabelecimentos para o fabrico de veículos que utilizem GPL e GN?

Segue os termos do regime jurídico que estabelece o Sistema da Indústria Responsável (SIR) [Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio](#).

170. É necessário um registo atualizado de todas as adaptações ou reparações efetuadas ao sistema de alimentação de GPL ou GN em veículos?

As oficinas devem manter um registo atualizado de todas as adaptações ou reparações efetuadas.

171. Quem emite o título profissional de Mecânico de auto/gás e Técnico de auto/gás?

O [IMT, I.P](#) ou (sempre que tenha havido uma delegação de competências pelo IMT, I.P) os organismos reconhecidos, associações ou outras entidades que demonstrem conhecimento das disposições técnicas aplicáveis.

172. Quais são as entidades formadoras que ministram cursos para obtenção do título profissional de mecânicos e técnicos de auto/gás?

O [IMT, I. P.](#), organiza e mantém atualizado o registo das entidades que exercem a atividade de formação.

A certificação das entidades formadoras para ministrarem cursos de formação para obtenção do título profissional de mecânicos e técnicos de auto/gás encontra-se previsto na [Portaria n.º 124-A/2015](#), de 5 de maio.

173. Qual o regime para os profissionais provenientes de outro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer a respetiva atividade em território nacional?

Quando pretendam exercer a respetiva atividade em território nacional em regime de livre prestação de serviços ou aqui se estabelecendo, o [IMT, I. P.](#) emite de forma automática o título profissional de mecânicos ou técnicos de auto/gás.

A estes profissionais, em regime de livre prestação de serviços, aplicam-se todos os requisitos adequados à natureza ocasional e esporádica da sua atividade em território nacional.

174. Há um modelo para os componentes da instalação de gás de petróleo liquefeito ou gás natural comprimido e liquefeito?

A competência para a aprovação de modelos destes, em território nacional, pertence ao [IMT, I. P.](#).

175. É necessário Seguro de responsabilidade civil para as oficinas que adaptem ou reparem veículos utilizadores de GPL ou GN?

Devem dispor de um seguro de responsabilidade civil, garantia financeira ou instrumento equivalente válido para cobrir eventuais danos materiais e corporais, sofridos em caso de acidente resultante das ações relativas à instalação ou reparação dos veículos. O valor mínimo obrigatório é atualizado em cada ano civil, para mais informações contacte a [Autoridade de Supervisão de Seguros](#).

COMÉRCIO COM HISTÓRIA

176. O que é comércio com história?

Encontrará toda a informação necessária relativa ao comércio com história no site <https://www.comerciocomhistoria.gov.pt/>.

ALTERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

177. O que é uma alteração de estabelecimento?

São considerações alterações as seguintes situações:

- Alteração da titularidade

- Alteração do ramo de atividade
- Alteração da área de venda

178. Quais as formalidades a cumprir para alterar o estabelecimento?

Quando se verifique algumas das situações elencadas na questão anterior, deverá o operador económico comunicar a mesma no prazo de até 60 dias após o ocorrido.

179. Como comunicar a alteração do estabelecimento?

A alteração deverá ser comunicada no Portal ePortugal através do link <https://eportugal.gov.pt/fichas-de-enquadramento/comercio-e-servicos>, escolhendo a atividade correspondente.

ENCERRAR O ESTABELECIMENTO

180. Como encerrar uma atividade económica ou do estabelecimento?

O encerramento do estabelecimento deverá ser comunicado até 60 dias após o ocorrido. A comunicação do encerramento deverá ser efetuada no [Portal ePortugal](#), através do link <https://eportugal.gov.pt/fichas-de-enquadramento/comercio-e-servicos>, selecionado a atividade corresponde e a opção Encerramento de Estabelecimento.

181. Qual o procedimento aplicável caso não seja comunicado o encerramento do estabelecimento?

A não comunicação do encerramento do estabelecimento corresponde a uma contraordenação económica, punível nos termos do [RJCE](#).

CONCEITOS /FAQ

182. O que é comércio por grosso?

Compreende a atividade de revenda por grosso (sem transformação), de bens novos ou usados, a comerciantes (retalhistas ou grossistas), a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários. Os bens podem ser revendidos em bruto, isto é, tal como foram adquiridos, ou transformadas, após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso.

183. O que é comércio a retalho?

É a atividade de revenda a retalho, sem transformação, de bens novos ou usados, destinados ao consumidor final, às empresas e outras instituições. Inclui atividades de venda a retalho dos agentes de comércio em regime de comissão e consignação, a venda a retalho

em feiras de exposição e amostra. Os bens podem ser revendidos tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, tais como, a escolha, classificação, acondicionamento.

184. O que implica o comércio a retalho?

A atividade do comércio a retalho implica, em geral, quer a armazenagem, quer a propriedade das mercadorias ou o direito de dispor delas. Os bens incluídos neste tipo de comércio, limitam-se, naturalmente, aos bens de consumo, pelo que certos produtos, como por exemplo, cereais, minerais, petróleo bruto, ferro e aço, químicos industriais, máquinas industriais, não são abrangidos no comércio a retalho.

185. O que é comércio eletrónico?

É a atividade do comércio conduzida através de redes baseadas no protocolo IP (Internet Protocol) ou de outras redes eletrónicas mediadas por computador. Os bens e serviços são encomendados através dessas redes, mas o pagamento e a entrega podem ser feitos online ou off-line. Encomendas recebidas ou feitas numa web page, através de uma extranet ou de outras aplicações que utilizem a Internet como plataforma, tais como, EDI (pela Internet), Minitel (pela Internet) ou outra aplicação em rede, independentemente do modo através do qual esta é acedida (por ex., através de telemóvel, televisão, etc.). O pagamento e a entrega final dos bens ou serviços podem ser realizados on-line ou off-line. Para além de todas as transações via Internet anteriormente referidas, inclui ainda encomendas recebidas ou feitas através de EDI ou qualquer outra aplicação on-line que use transações automatizadas (por ex., Minitel, sistemas de telefone interativos).

Encomendas recebidas através de telefone, fax ou e-mail (não automático), não são consideradas comércio eletrónico.

186. O que é um(a) cliente?

É a pessoa singular ou coletiva que adquire bens ou serviços mediante o pagamento do respetivo preço.

187. O que é distribuição?

É o conjunto de operações físicas, financeiras e de gestão, necessárias num sistema económico para colocar os bens produzidos junto dos consumidores finais.

188. O que é considerado um estabelecimento?

É a infraestrutura, de carácter fixo e permanente, onde são exercidas as atividades de comércio ou de serviços abrangidas pelo RJACSR, incluindo a secção acessória em espaço destinado a outro fim.

189. O que é uma secção acessória destinada a atividade industrial?

São secções onde são exercidas atividades industriais a que correspondem as classificações de atividades económicas (CAE) elencadas na lista VI do anexo I e que constituam elemento de suporte ou complemento da atividade exercida em estabelecimentos de comércio ou de restauração ou bebidas, na condição de tais atividades não envolverem operações de gestão de resíduos sujeitas a vistoria prévia à luz da legislação aplicável ou não se encontrarem abrangidas pelos regimes de avaliação de impacte ambiental ou de prevenção

e controlo integrados da poluição ou de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas. Correspondem aos seguintes CAEs:

- 10130** Fabricação de produtos à base de carne.
- 10201** Preparação de produtos da pesca e da aquicultura.
- 10202** Congelação de produtos da pesca e da aquicultura.
- 10203** Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos.
- 10204** Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura.
- 10310** Preparação e conservação de batatas.
- 10320** Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas.
- 10391** Congelação de frutos e de produtos hortícolas.
- 10392** Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas.
- 10393** Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
- 10394** Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
- 10395** Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos.
- 10411** Produção de óleos e gorduras animais brutos.
- 10412** Produção de azeite.
- 10413** Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite).
- 10414** Refinação de azeite, óleos e gorduras.
- 10420** Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares.
- 10510** Indústrias do leite e derivados.
- 10520** Fabricação de gelados e sorvetes.
- 10611** Moagem de cereais.
- 10612** Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz.
- 10613** Transformação de cereais e leguminosas, n. e.
- 10620** Fabricação de amidos, féculas e produtos afins.
- 10711** Panificação.
- 10712** Pastelaria.
- 10720** Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação.
- 10730** Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares.
- 10810** Indústria do açúcar.
- 10821** Fabricação de cacau e de chocolate.
- 10822** Fabricação de produtos de confeitaria.
- 10830** Indústria do café e do chá.
- 10840** Fabricação de condimentos e temperos.
- 10850** Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados.
- 10860** Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos.
- 10891** Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria.
- 10892** Fabricação de caldos, sopas e sobremesas.
- 10893** Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n. e.
- 35302** Produção de gelo.
- 56210** Fornecimento de refeições para eventos (apenas quando o local de preparação das refeições não é o local onde decorrem os eventos).
- 56290** Outras atividades de serviço de refeições (apenas atividade de preparação de refeições para fornecimento e consumo em local distinto do local de preparação).

190. O que é uma zona de fabrico num estabelecimento de restauração e/ou bebidas?

A zona de fabrico corresponde ao local destinado à preparação, confeção e embalagem de produtos de pastelaria, padaria ou de gelado.

191. O que é um mercado abastecedor?

É o local que integra nos seus espaços de venda produtores e distribuidores, fundamentalmente de produtos perecíveis, com vista à concentração das transações comerciais grossistas e de outras atividades que lhes estão correlacionadas. Para mais informações sugere-se contacto com a Câmara Municipal competente.

192. O que é uma feira?

É o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas.

193. O que é uma feira tradicional:

É o local, geralmente ao ar livre, destinado à realização de transações comerciais entre compradores e vendedores, que ocorrem com uma data e periodicidade pré-estabelecidas.

194. O que é uma feira de exposição e amostra?

É a manifestação comercial periódica de um grupo de expositores que apresentam amostras de produtos ou serviços a fim de os divulgar.

195. O que é um feirante?

É a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras.

196. O que é um mercado retalhista municipal?

Superfície de venda a retalho de produtos alimentares, com acentuada predominância de produtos frescos, organizando-se em postos fixos de venda independentes. Existe uma entidade gestora que escolhe a localização dos vendedores ou lojistas e assegura uma série de serviços básicos. Para mais informações sugere-se contacto com a Câmara Municipal competente.

197. O que é um vendedor ambulante?

É a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

198. O que é um regulamento municipal do comércio a retalho não sedentário?

É um regulamento municipal, aprovado pela assembleia municipal sob proposta da câmara municipal que contem as [regras de funcionamento](#) das feiras do município, as [condições para o exercício da venda ambulante](#), bem como os direitos e obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes. Os [regulamentos do comércio a retalho não sedentário](#) estão disponíveis no Portal ePortugal.

199. O que é área de exposição e venda?

Toda a área destinada a venda onde os compradores têm acesso ou os produtos se encontram expostos. Não inclui as áreas ocupadas pelo armazenamento, pelos escritórios, serviços administrativos e ainda outros espaços não ligados diretamente a exposição e venda.

200. O que é área de venda?

É toda a área destinada a venda de produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos ou onde estes são preparados para entrega imediata, nela se incluindo a zona ocupada pelas caixas de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos.

201. O que é área de venda acumulada?

É o somatório da área de venda em funcionamento.

202. O que é um armazém?

É a infraestrutura, de caráter fixo e permanente, onde são guardados produtos alimentares, incluindo géneros alimentícios de origem animal, que exijam condições de temperatura controlada, e alimentos para animais.

203. O que é a área de armazenamento?

É o local destinado ao depósito de produtos para venda. Não inclui as áreas de exposição e venda, nem as áreas ocupadas pelos escritórios, serviços administrativos e outros espaços não ligados diretamente ao armazenamento.

204. O que é telemercado?

É o método de venda a retalho em que os bens são publicitados através da televisão devendo o interessado fazer a sua encomenda pelo número de telefone ou outro meio indicado no ecrã.

205. O que é uma grande superfície comercial?

É o estabelecimento de comércio a retalho ou por grosso, que disponha de uma área de venda contínua superior a 2 000 m².

206. O que é um Conjunto Comercial?

É o empreendimento planeado e integrado, composto por um ou mais edifícios nos quais se encontra instalado um conjunto diversificado de estabelecimentos de comércio a

retalho e ou de prestação de serviços, sejam ou não propriedade ou explorados pela mesma entidade, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

Disponha de um conjunto de instalações e serviços concebidos para permitir a uma mesma clientela o acesso aos diversos estabelecimentos;

Seja objeto de uma gestão comum, responsável, designadamente, pela disponibilização de serviços coletivos, pela instituição de práticas comuns e pela política de comunicação e animação do empreendimento.

207. O que é um Grupo?

É o conjunto de empresas que, embora juridicamente distintas, mantêm entre si laços de interdependência ou subordinação decorrentes, nomeadamente através:

- i) De uma participação maioritária no capital;
- ii) Da detenção de mais de metade dos votos;
- iii) Da possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou de fiscalização;
- iv) Da utilização da mesma insígnia;
- v) Do poder de gerir os respetivos negócios.

208. O que é uma insígnia?

É a designação figurativa que identifica, no mercado, um conjunto de estabelecimentos pertencentes ou não à mesma empresa e que obedecem a um determinado conceito de negócio.

209. O que é um retail park?

É o conjunto de estabelecimentos de venda a retalho e de serviços que são concebidos, realizados e organizados como uma unidade, sendo os seus estabelecimentos de dimensão superior à habitualmente verificada nos centros comerciais e estando integrados num espaço aberto para a via pública, com acesso direto ao parque de estacionamento ou a áreas pedonais.

210. O que é venda ao domicílio?

É o método de venda a retalho em que o contrato é proposto e concluído no domicílio do consumidor ou no seu local de trabalho, pelo vendedor ou seus representantes. (fonte:

211. O que é venda automática?

É o método de venda a retalho por meio de máquinas próprias para o efeito, colocadas em locais de acesso ao público, onde se incluem as máquinas de venda automática (*vending*).

212. O que é venda direta?

É a transação efetuada entre um produtor a um consumidor ou utilizador final sem intervenção de comerciantes ou intermediários.

213. O que é venda por correspondência?

É o método de venda a retalho em que se oferece ao consumidor a possibilidade de encomendar pelo correio, telefone ou outro meio de comunicação, os bens ou serviços divulgados através de catálogos, revistas, jornais, televisão ou quaisquer outros meios gráficos ou audiovisuais.

214. O que é a entrega ao domicílio?

A entrega em domicílio, também referida pelo termo em inglês *delivery*, é o serviço de entrega de materiais, bens, serviços ou produtos a um determinado local (residência, comércio, indústria etc.)

215. O que é um estabelecimento de prestação de serviços?

É infraestrutura, de carácter fixo e permanente, onde são exercidas as atividades de serviços, incluindo a secção acessória em espaço destinado a outro fim.

216. O que é um estabelecimento de comércio tradicional?

É o estabelecimento em que mais de 50% do seu volume de vendas é realizado através de um contacto direto entre vendedor e comprador.

217. Que tipos de estabelecimentos de comércio a retalho existem?

Os estabelecimentos de comércio a retalho são classificados consoante o tipo de produtos vendidos, os quais são divididos em estabelecimentos de comércio a retalho alimentar, não alimentar e misto.

218. O que é um estabelecimento de comércio misto?

É o estabelecimento comercial no qual se exercem, em simultâneo, atividades de comércio alimentar e não alimentar em que cada uma delas, individualmente considerada, representa menos de 90 % do respetivo volume total de vendas.

219. O que é um estabelecimento de comércio especializado?

É o estabelecimento que tem por objeto a venda, com predominância, de uma só família de produtos ou um número restrito de famílias conexas.

220. O que é um estabelecimento de comércio não especializado?

É um estabelecimento no qual a atividade de comércio sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

221. O que é um estabelecimento de comércio alimentar?

É o estabelecimento comercial no qual se exerce exclusivamente uma atividade de comércio de produtos alimentares ou onde esta representa uma percentagem igual ou superior a 90 % do respetivo volume total de vendas.

222. O que é um estabelecimento de comércio não alimentar?

Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares.

223. O que é um estabelecimento de alimentos com temperatura controlada?

Os estabelecimentos que comercializem alimentos perecíveis, que com exijam condições de armazenagem e temperatura controlada, isto é, refrigeração ou a conservação de congelados.

224. O que é um estabelecimento de alimentos para animais?

Os estabelecimentos onde são comercializados ou armazenados alimentos para animais, abrangidos pelas alíneas a) a c) do n.º 1 e pelo n.º 3 do artigo 10.º do [Regulamento \(CE\) n.º 183/2005](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais, excluindo-se os estabelecimentos que desempenhem apenas funções comerciais, sem terem produtos nas suas instalações.

225. O que é um armazém frigorífico?

Um armazém frigorífico é uma instalação destinada a armazenagem, abastecimento, preparação e expedição de produtos a baixa temperatura.

Armazéns frigoríficos é qualquer espaço de armazenagem, controlado por um sistema de refrigeração como forma de preservar a integridade dos produtos perecíveis: peixe, frutas, sorvete, flores, verduras, comida congelada e etc.

226. O que é um minimercado?

É o estabelecimento de venda a retalho com uma área de exposição e venda inferior a 400m² que comercializando predominantemente produtos alimentares, de higiene e de limpeza, utiliza o método de venda em livre serviço.

227. O que é um supermercado?

É o estabelecimento de venda a retalho, com uma área de exposição igual ou superior a 400m² e inferior a 2500 m², que comercializando predominantemente produtos alimentares, de higiene e de limpeza, utiliza o método de venda em livre serviço.

228. O que é um hipermercado?

É o estabelecimento de venda a retalho em regime de livre serviço que, numa área de venda mínima de 2 000 m², oferece amplo sortido de artigos alimentares e não alimentares.

229. O que é um estabelecimento de Sex shop?

É o estabelecimento comercial destinado à venda e exibição de produtos de conteúdo pornográfico ou obsceno.

230. O que é o cadastro comercial?

É a [base de dados](#) de registos setoriais de comércio, serviços e restauração, gerida pela Direção-Geral das Atividades Económicas, que integra informação sobre as atividades e estabelecimentos de comércio, serviços e restauração ou de bebidas.

231. Que novos tipos de estabelecimento têm surgido?

Tem surgido ultimamente, vários tipos de estabelecimento ou modelos de negócio fruto quer da evolução do mercado, quer pelas restrições no contexto pandémico. Entre outros, têm surgido as *darkstores* e as *darktichens*.

232. O que são darkstores?

Trata-se de uma atividade de comércio a retalho de produtos, alimentares ou não, com necessidade de refrigeração ou não, através de meios eletrónicos, sites, aplicações, plataformas ou outros, ao consumidor final e que pode ou não dispor de um estabelecimento afeto à gestão das vendas e dos stocks. São equivalentes a um minimercado. Trata-se de venda a retalho. Simplesmente os clientes acedem aos produtos por interposta pessoa que retira os mesmos e estes são entregues através dos estafetas; não pode ser considerado um simples armazém e por venderem bens alimentares com temperatura controlada, necessitam de ser rastreáveis.

233. Como registar darkstores?

Quanto à situação em apreço, visto que a CAE de comércio online (47910) não está incluída no RJACSR, havendo, contudo, que assegurar a rastreabilidade dos bens alimentares vendidos por meios eletrónicos, sem entrada dos clientes no estabelecimento, por esse motivo aplica-se extensivamente a expressão “estabelecimentos” a este tipo de “armazéns” que procedem a vendas a retalho, através de entrega de estafetas (sendo os estafetas a ponte entre estes “armazéns/estabelecimentos” e os clientes/consumidores finais). A única diferença é que os clientes não entram no “estabelecimento”.

234. O que é a licença/autorização de utilização?

A autorização de utilização de edifícios ou suas frações autónomas destina-se a verificar a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como a idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido, podendo contemplar utilizações mistas.

235. O que é o Codex Alimentarius?

É um conjunto de normas, códigos, diretivas e outras recomendações internacionais que visam promover a segurança sanitária dos alimentos, a proteção dos consumidores e garantir práticas justas no comércio de alimentos.

236. O que é o HACCP?

É o sistema de Gestão de segurança Alimentar denominado HAZARD ANALYSY CRITICAL CONTROL POINT, que é preventivo com o intuito de garantir a segurança alimentar e que se baseia na prevenção de intoxicações alimentares.

LEGISLAÇÃO

Tópico	Legislação, Despachos	Link
Regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração	Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2015-73045620
Licenciamento zero	Decreto-Lei n.º 48/2011, de 11 de abril	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2011-67343819
Regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE)	Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1999-34567875
Sistema da Indústria Responsável (SIR)	Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio	https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/73-2015-67185041
Serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico	Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2004-73199154
Direitos dos Consumidores	Diretiva n.º 2011/83/UE	https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32011L0083
Transposição Diretiva n.º 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores	Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2014-73222992
Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos	Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 outubro	https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/147-2006-539394

Regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente	Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2006-157237016
Higiene dos géneros alimentícios	Regulamento (CE) n.ºs 852/2004	https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32004R0852
Regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal	REGULAMENTO (CE) N.º 853/2004 do PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO	https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02004R0853-20100715
Regulamenta as derrogações e medidas nacionais previstas nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, ambos, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, estabelece critérios para a aplicação de flexibilidade nos procedimentos de amostragem previstas no	Portaria n.º 74/2014, de 20 de março	https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/74-2014-571960

Regulamento (CE) n.º 2073/2005, da Comissão, de 15 de novembro e suas alterações, para determinados géneros alimentícios		
Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos	Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de outubro	https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/207-2008-438704
Indicação dos preços de venda a retalho de géneros alimentares e não alimentares e de serviços, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, relativa à defesa dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores	Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio	https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/162-1999-321723
Normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de	Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2001-34555875

Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos		
Proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio	Regulamento (CE) nº 338/97 do Conselho de 9 de dezembro de 1996	https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31997R0338
Regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério	Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1998-223121760
Regime aplicável às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores, ocorridas antes, durante ou após uma transação comercial relativa a um bem ou serviço	Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2008-34454075
Obrigações de os bens destinados à venda a retalho exibirem o respetivo preço	Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1990-137618153

de venda ao consumidor		
Código da Publicidade	Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1990-34537375
Princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços	Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2010-34477375
Novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais	Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1996-156104141
Regulamento Geral do Ruído - RGR	Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2007-34526375
Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional	Lei n.º 34/2015, de 27 de abril	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2015-105652086
Consumo	Vários	https://www.consumidor.gov.pt/legislacao15.aspx
Regime Jurídico das Contraordenações Económicas	Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/9-2021-155732595
Medidas relativas à publicação e comercialização de objetos e meios de comunicação social de conteúdo pornográfico	Decreto-Lei n.º 254/76, de 7 de abril	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1976-212137582
Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA)	Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2006-73711494
Regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos	Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2006-157237016

Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal		
Serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico	Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2004-73199154
Novo regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público	Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril	https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2013-58361867

INFORMAÇÕES ÚTEIS

Assunto	Entidade Competente	Contactos
Segurança e Higiene Alimentar	Direção Geral de Alimentação e Veterinária	Link: https://www.dgav.pt/ Endereço: Campo Grande, 50 1700-093 Lisboa Telefone: +351 213 239 500 e-mail: dirgeral@dgav.pt
Iniciar uma empresa alimentar	Direção Geral de Alimentação e Veterinária	Link: https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/gen-eros-alimenticios/iniciar-uma-empresa-alimentar/formacao/

RJACSR	Direção-Geral das Atividades Económicas	Link: https://www.dgae.gov.pt/servicos/comercio-servicos-e-restauracao.aspx E-mail: rjacsrapoio@dgae.gov.pt Telefone: (+351) 21 791 92 00
Guia para Aplicação do RJACSR	Direção-Geral das Atividades Económicas	2022.02.04 Guia para aplicação do RJACSR 01 02 2022 (dgae.gov.pt)
Guia da Restauração	Direção-Geral das Atividades Económicas	Link: https://areadocomerciante.dgae.gov.pt/do-seu-interesse/guia-da-restauracao.aspx
Impostos	Autoridade Tributária e Aduaneira	Link: https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/home Telefone: 217 206 707
Direitos do Consumidor	Direção-Geral do Consumidor	Link: https://www.consumidor.gov.pt/contactos1.aspx E-mail: dgc@dgconsumidor.gov.pt Telefone: (+351) 213 564 650
Livro de Reclamações	Direção-Geral do Consumidor	https://www.consumidor.gov.pt/contactos1.aspx dgc@dgconsumidor.gov.pt Telefone: (+351) 213 564 650
SIR	IAPMEI	E-mail: industria@iapmei.pt Telefone: 808 201 201 (Custo de uma chamada local); 213 836 237
Ruído	Município territorialmente competente Agência Portuguesa do Ambiente	Link: Contactos e atendimento Agência Portuguesa do Ambiente (apambiente.pt)
Horário de Funcionamento	Município territorialmente competente	
Licença de Utilização	Município territorialmente competente	
Ocupação do Espaço Público/Privado	Município territorialmente competente	
CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas /	Instituto Nacional de Estatística (INE)	Link: https://www.ine.pt/ Endereço: Av. António José de Almeida 1000-043 LISBOA Telefone: + 351 218 426 100 - Chamada para rede fixa nacional

Código de Classificação de Atividade Económica)		E-mail: info@ine.pt
Saldos	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	Link: https://www.asae.gov.pt E-mail: correio.asae@asae.pt Endereço: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73 1269-274 Lisboa Telefone: 217 983 600 Fax: 217 983 654
Incêndios	Autoridade Nacional de Proteção Civil	Endereço: Avenida do Forte 2794-112 Carnaxide, Portugal Telefone: 214 247 100 E-mail: geral@prociv.pt
Seguros	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	Endereço: Av. da República, 76 1600-205 Lisboa Telefone: (+ 351) 21 790 31 00 E-mail: asf@asf.com.pt

Assunto	Descrição	Link
Portal ePortugal	Pedidos de licença para a atividade económica, comunicações a entidades, e outros serviços eletrónicos	https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor
Codex Alimentarius	Conjunto de normas, códigos, diretivas e outras recomendações internacionais que visam promover segurança alimentar dos alimentos	https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/codex-alimentarius/
Guia de Orientação de Estabelecimentos do setor Alimentar	Guia com objetivo de ajudar os operadores nos processos de licenciamento de	https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/generos-alimenticios/iniciar-uma-empresa-alimentar/produzir-alimentos-em-casa/guia-de-orientacao-sobre-a-aprovacao-de-estabelecimentos-do-sector-alimentar/

	atividades do setor alimentar	
Manual de Procedimentos de Fiscalização- Manual ProfSAE	Identifica os procedimentos técnicos e administrativos para cumprimentos das atribuições legais no âmbito da segurança alimentar	https://www.asae.gov.pt/inspecao-fiscalizacao/procedimentos-operacionais.aspx
Vídeo Mera Comunicação Prévia (MCP)	Vídeo explicativo para quem quer abrir um negócio utilizando a MCP	https://www.dgae.gov.pt/servicos/comercio-servicos-e-restauracao.aspx https://www.dgae.gov.pt/videos/WhatsAppVideo_20200828.mp4
Guia de Aplicação do RJCSR	Informações sobre atividades de comércio e serviços e restauração	https://www.dgae.gov.pt/servicos/comercio-servicos-e-restauracao.aspx
Código de Boas Práticas para a Restauração	Código orientador e explicativo das regras a cumprir em termos de boas práticas de higiene	https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2021/05/33-codigo-de-boas-praticas-6-11-09.pdf
Fichas Técnicas de Fiscalização (setor alimentar)	Procedimentos documentados com o objetivo de uniformizar os critérios aplicados durante os controlos oficiais	https://www.asae.gov.pt/inspecao-fiscalizacao/procedimentos-operacionais.aspx
Comunicar ao Consumidor	Plataforma/ferramenta eletrónica que permite aos operadores económicos emitir de forma automática, uniforme e gratuita, dícticos e modelos	https://www.dgae.gov.pt/servicos/comercio-servicos-e-restauracao.aspx https://www.comunicarconsumidor.gov.pt/
Área do Comerciante	Área do site da Direção Geral da	https://areadocomerciante.dgae.gov.pt/do-seu-interesse.aspx

	Atividades Económicas com informação relevante para a atividade de comércio	
Noções relativas a CAEs	Instituto Nacional de Estatística: SMI-Módulos Conceitos- Conceitos por Tema	https://smi.ine.pt/ConceitoPorTema?clear=True

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Assunto	Entidade Fiscalizadora	Links úteis:
Segurança contra Incêndios	Autoridade Nacional de Proteção Civil	Endereço: Avenida do Forte 2794-112 Carnaxide Telefone: 800 203 203 E-mail: scie@prociv.pt Site: www.prociv.pt
Segurança e Higiene no Trabalho	Autoridade para as condições do Trabalho (ACT)	Endereço: Praça de Alvalade, 1 1749-073 Lisboa Tel. 217 924 500 Link: https://portal.act.gov.pt/Pages/Contactos.aspx
Ruído	Município territorialmente competente; Agência Portuguesa do Ambiente	Link: Contactos e atendimento Agência Portuguesa do Ambiente (apambiente.pt)
Horário	Município territorialmente competente; Autoridade de Segurança	correio.asae@asae.pt Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73 1269-274 Lisboa Tel. 217 983 600 Fax: 217 983 654

	Alimentar e Económica (ASAE)	
Licença de utilização	Município territorialmente competente	
Falta de Mera Comunicação Prévia - RJACSR	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	E-mail: correio.asae@asae.pt Endereço: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73 1269-274 Lisboa Tel. 217 983 600 Fax: 217 983 654
Falta de Autorização – RJACSR	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	E-mail: correio.asae@asae.pt Endereço: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73 1269-274 Lisboa Tel. 217 983 600 Fax: 217 983 654
Falta de Autorização Conjunta – RJACSR	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	E-mail: correio.asae@asae.pt Endereço: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73 1269-274 Lisboa Tel. 217 983 600 Fax: 217 983 654
Impostos	Autoridade Tributária e Aduaneira	Link: https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/home Telefone: 217 206 707
Regras de HACCP (violação)	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	E-mail: correio.asae@asae.pt Endereço: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73 1269-274 Lisboa Tel. 217 983 600 Fax: 217 983 654
Rotulagem	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	E-mail: correio.asae@asae.pt link: https://www.asae.gov.pt/perguntas-frequentes1/area-alimentar/rotulagem/rotulagem-de-generos-alimenticios-.aspx Endereço: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73 1269-274 Lisboa Tel. 217 983 600 Fax: 217 983 654
Preços	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	E-mail: correio.asae@asae.pt link: https://www.asae.gov.pt/perguntas-frequentes1/area-economica/precos/afixacao-de-precos.aspx Endereço: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73 1269-274 Lisboa

		Tel. 217 983 600 Fax: 217 983 654
Embalagens	<u>Agência Portuguesa do Ambiente;</u> <u>Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)</u>	<u>https://apambiente.pt/apa/contactos-e-atendimento;</u> E-mail: <u>correio.asae@asae.pt</u> link: <u>https://www.asae.gov.pt/perguntas-frequentes1/area-economica/precos/afixacao-de-precos.aspx</u> Endereço: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73 1269-274 Lisboa Tel. 217 983 600 Fax: 217 983 654